

Porto Velho – RO, 11 de maio de 2020

ROV.DT – 021/2020

Ao Senhor,

RODRIGO SANTANA

Diretor

Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à E.E. – DPUE

Secretaria de Energia Elétrica – SEE

Ministério de Minas e Energia – MME

Esplanada dos Ministérios – Bloco - U

70.065-900

Brasília – DF

Ref.: CONTRIBUIÇÕES À CP 092/2020 – MME

PROGRAMA MAIS LUZ PARA A AMAZÔNIA - MLA

OBJETIVO

Contribuições sobre a proposta de Manual de Operacionalização do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal – Mais Luz Para a Amazônia.

CONSIDERAÇÕES

Considerando a proposta de “Manual de Operacionalização do Programa de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica na Amazônia Legal – Mais Luz Para a Amazônia”, publicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME, em 28 de abril de 2020;

Considerando que os agentes permissionários e concessionários do serviço público de distribuição de energia elétrica na região Norte – região que compreende a maior parte da Amazônia Legal, enfrentam uma situação atípica e diferenciada das demais regiões do país, por atuarem em uma região de alta complexidade social e geográfica;

Considerando que, das 06 (seis) concessionárias de distribuição de energia que atuam na região Norte, 04 (quatro) foram privatizadas há menos de 02 anos, e enfrentam sérios problemas com má qualidade do serviço, perdas técnicas e não técnicas acima do regulatório, investimentos represados, entre outros motivos que as levaram à privatização;

Considerando que os esforços dessas empresas serão concentrados na recuperação dos seus indicadores de qualidade, redução de perdas técnicas e não técnicas, redução dos custos operacionais, realização de investimentos represados – tanto em melhoria, quanto para atender aos seus mercados;

Considerando que umas das distribuidoras que atua na região Norte continua sob o controle do governo do Estado do Amapá, com reconhecidas dificuldades operacionais, inclusive de cumprir seus compromissos junto à agentes geradores;

Considerando que as outras 02 (duas) distribuidoras da região Norte também passaram por troca de controle acionário nos últimos anos e, durante o processo, foi necessária a intervenção federal;

Considerando que o programa Mais Luz para a Amazônia se assemelha ao Programa Luz para Todos e, que na região Norte, as metas de universalização originalmente estabelecidas ainda não foram cumpridas – importante ressaltar que as metas de universalização foram estabelecidas para serem concluídas no ano de 2010 e já sofreram diversas prorrogações, sendo o ano de 2022 o atual limite de prazo para o programa;

Considerando que a implementação de um programa nos mesmos moldes do PLpT, com grandes dificuldades logísticas, em um cenário como o já explanado acima, tende a se delongar por vários anos até que suas metas sejam atingidas;

Considerando o momento em que o setor elétrico vive, face aos efeitos causados pela pandemia do COVID-19, onde o aumento das perdas de energia e da inadimplência do usuário/consumidor, juntamente com a redução da demanda energética, certamente trarão impactos na tarifa de energia elétrica;

Considerando que os custos de energia elétrica são essenciais para a retomada do crescimento econômico no país pós-pandemia;

Considerando que os encargos setoriais possuem significativa representatividade na composição tarifária, e a Conta de Desenvolvimento Energético – CDE é o encargo de maior relevância para o setor;

Considerando que há possibilidade legal, estabelecida pela Lei nº. 12.111/2009, de que esses atendimentos sejam feitos através de agentes geradores, os quais se responsabilizarão pela implantação, operação e manutenção dos sistemas de geração por todo período de vida útil desses ativos;

Considerando que no passado a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL elaborou e homologou Modelo de Edital para **"Leilão de Contratação de Suprimento de Energia Elétrica à Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas"**, visando o atendimento de forma mais ágil e célere a esses cidadãos;

Considerando que tal modelo de edital pode não ter logrado êxito no passado por falta de interesse do mercado, mas que hoje o mercado de energia alternativa – especialmente solar fotovoltaico – está muito mais maduro, e possui totais condições de atender à demanda do Programa MLA;

Considerando que as alternativas, entre o modelo proposto no manual e os leilões de energia no mesmo molde dos Sistemas Isolados – SISOL, não são excludentes, com a possibilidade de ambos coexistirem, podendo aquele que apresentar melhores resultados ser maximizado;

Considerando que um leilão de energia para tal finalidade poderá trazer capital externo ao setor elétrico, ajudando na recuperação econômica do país pós-pandemia;

Considerando que, sem a necessidade de financiamento da implantação do programa pela conta CDE, aquele terá uma velocidade de implantação muito superior, trazendo avanços econômicos e sociais às comunidades a serem atendidas, em um menor espaço de tempo, consolidando a universalização efetiva pretendida pelo programa.

CONTRIBUIÇÃO

O Programa MLA deverá possibilitar que o atendimento aos consumidores remotos seja realizado através de leilões de energia elétrica com potência associada, nos moldes previstos na Lei nº. 12.111/2009 e demais normas regulamentares, sendo realizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL de forma concomitante ao andamento desse programa, conforme proposto no Manual ora em Consulta Pública, e que a alternativa que traga melhores resultados e efetividade ao programa, seja maximizada.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a vertical line and a small flourish.

Rovema Energia S/A

Anexos:

Modelo de Edital Regiões Remotas e seus Anexos

MODELO DE EDITAL PARA

Leilão de contratação de suprimento de energia elétrica a regiões remotas dos sistemas isolados, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas

PREÂMBULO	2
1 DO OBJETO	3
2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3 DAS ETAPAS DO LEILÃO	6
4 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	9
5 DA HABILITAÇÃO	11
6 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	15
7 DA GARANTIA FINANCEIRA	16
8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA	18
9 DO CSEI E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA	18
10 DAS PENALIDADES	20
11 DOS RECURSOS	21
12 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
13 ANEXOS	22

PREÂMBULO

Com base em delegação da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, conferida nos termos do §1º do art. 1º da Portaria MME nº. 600, de 30 de junho de 2010, e observadas as diretrizes e/ou condições estabelecidas nas Leis nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias MME nº. 493, de 23 de agosto de 2011, nº. 600, de 30 de junho de 2010, e nº.341, de 4 de junho de 2012, nas Resoluções Normativas ANEEL nº. 493, de 5 de junho de 2012, e nº.427, de 11 de março de 2011, e naquelas que porventura venham a alterá-las, a **COMPRADORA** xxxxxxxxxxxxxxxx, titular do Contrato de Concessão de Distribuição nº. xxx, de xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, torna público que realizará licitação, na modalidade de LEILÃO, objetivando **contratar a prestação de serviço de suprimento de energia elétrica em regiões remotas dos sistemas isolados, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas.**

Para facilitar a compreensão deste Edital, cujo modelo foi aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº. 1.295, de 5 de junho de 2012, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

As PROPONENTES interessadas em participar do LEILÃO deverão entregar suas propostas financeiras à Comissão de Licitação da **COMPRADORA**, até as 18:00 hs do dia XX de XXXXX de 201X, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx.

A sessão pública de realização do LEILÃO será conduzida pela Comissão de Licitação da **COMPRADORA** na data, horário e local abaixo definidos, quando serão abertas as propostas financeiras das PROPONENTES :

Data:

Horário:

Local:

Endereço:

O presente LEILÃO será realizado com inversão da ordem de fases de habilitação e julgamento, sendo que após a realização do LEILÃO serão analisados os documentos de habilitação das PROPONENTES, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.

O Edital do LEILÃO, seus Anexos e o CRONOGRAMA estarão disponíveis no *SITE* da **COMPRADORA** (*indicar endereço*).

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital do LEILÃO e seus Anexos e as demais manifestações acerca do processo do LEILÃO deverão ser formulados junto à Comissão de Licitação da **COMPRADORA**, apenas durante o período específico constante do CRONOGRAMA.

Os esclarecimentos divulgados pela Comissão de Licitação da **COMPRADORA** estarão disponíveis para conhecimento geral no *SITE*: (indicar endereço) e tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

Se as dúvidas suscitadas pelos interessados implicarem alteração das condições necessárias para a formulação de propostas, o Edital será republicado, alterando-se o CRONOGRAMA.

As PROPONENTES poderão realizar visita aos pontos de suprimento de energia elétrica, a qual deverá ser prévia e diretamente agendada com a **COMPRADORA** até a data indicada no CRONOGRAMA, por meio dos seguintes telefones e contatos:

(0XX) XXXXXX (Sr.(a) XXXXXXXXX)

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste LEILÃO a contratação de prestação de serviços de suprimento de energia elétrica, para atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidade(s) individual(is) abaixo identificada(s), situada(s) em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, sob a denominação de [Ex: *RESERVA VERDE PARA SEMPRE, no Estado do Pará*], conforme o(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE e detalhado(s) no Anexo VI deste Edital.

MIGDIs:

NOME DA COMUNIDADE	POTÊNCIA INSTALADA (kWp)	ENERGIA CONTRATADA (kWh/ano)	Nº DE UNIDADES CONSUMIDORAS
TOTAL GERAL			

SIGFIs: (indicar as coordenadas georeferenciadas e o somatório da potência instalada inicial, em kWp, e da energia contratada inicial, em kWh/ano)

- 1.1.1 A prestação de serviços de suprimento de energia elétrica far-se-á mediante a instalação, operação, manutenção, reposição de equipamentos e eventual ampliação de sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, compreendendo a utilização de tecnologias não convencionais e, quando previsto no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico.
- 1.1.1.1 A ampliação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, quando determinada pela **COMPRADORA** nas condições deste Edital, destinar-se-á ao atendimento do crescimento do mercado ao longo do período de suprimento, conforme previsão constante do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE e integrante(s) deste Edital.
- 1.1.2 A contratação decorrente deste LEILÃO será objeto de Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados (CSESI), com prazo de suprimento de XX anos *[dez a vinte anos, conforme estabelecido pela EPE quando da habilitação técnica do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, ou em prazo inferior caso ocorra a interconexão do sistema instalado ao SIN antes do término do suprimento, nos termos do §1º do art. 2º da Portaria MME nº. 341/2012]*.
- 1.1.2.1 O CSESI será firmado entre a **COMPRADORA** e a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 1.1.2.2 O prazo de vigência contratual inclui, além do período de suprimento, aquele necessário à implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas e o início da sua operação comercial e do atendimento à totalidade das unidades consumidoras abrangidas pelo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE.
- 1.1.2.3 Para fins de determinação dos montantes globais estimados no CSESI para a potência disponibilizada e energia contratada ao longo do período contratual, aplica-se aos correspondentes valores associados à implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes, definidos no item 3.2.2.2 deste Edital, a média anual do crescimento de mercado previsto na área de influência do(s) respectivo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, conforme o item 1.1.1.1.
- 1.1.3 As condições gerais e o detalhamento dos serviços de suprimento de energia elétrica são especificados nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, constantes do Anexo I do CSESI, que incluem a disponibilização de estrutura e a prestação de serviços de atendimento aos consumidores, em nome da **COMPRADORA**.
- 1.1.4 Os recursos provenientes do Programa Luz para Todos para implantação do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto deste LEILÃO serão integralmente utilizados, pela **COMPRADORA**, para pagamento à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, na forma do disposto no Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos e no item 9.1.1 deste Edital.

- 1.1.5 Os custos de geração não cobertos pelos recursos do Programa Luz para Todos serão reembolsados à **COMPRADORA** pela Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, nos termos do §2º do art. 3º da Portaria MME nº. 493/2011.
- 1.1.6 O objeto deste LEILÃO não prevê, em hipótese alguma, a participação de Projeto(s) Alternativo(s) ao(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, conforme o disposto no §1º do art. 2º da Portaria MME nº. 493/2011.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste LEILÃO, como **PRESTADORAS DE SERVIÇO**, Pessoas Jurídicas de Direito Privado nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em consórcio, desde que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor.
- 2.1.1 As **PRESTADORAS DE SERVIÇO** reunidas em Consórcio devem ter conhecimento de que:
- 2.1.1.1 As obrigações pecuniárias perante a **COMPRADORA** são proporcionais à participação de cada consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária; e
- 2.1.1.2 A líder do consórcio será responsável por todas as informações relacionadas ao cumprimento das responsabilidades do consórcio perante a **COMPRADORA**.
- 2.2 A participação no LEILÃO implica o conhecimento e a aceitação incondicional, pelas **PRESTADORAS DE SERVIÇO**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital e Anexos e das normas legais e regulamentares que disciplinam a exploração de centrais geradoras, bem como a produção e suprimento de energia elétrica.
- 2.3 A **COMPRADORA** poderá revogar o LEILÃO se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição, observado o procedimento previsto no item 12.1 deste Edital.
- 2.4 Os custos relativos à execução do LEILÃO e operacionalização da assinatura dos CSESI serão arcados inteiramente pela **COMPRADORA**.
- 2.5 Nos termos do §9º do art. 5º da Portaria MME nº. 600/2010, a PROPONENTE VENCEDORA deverá ressarcir à **COMPRADORA** os dispêndios por esta incorridos na elaboração do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, diretamente e/ou por meio de empresa(s) contratada(s) para esse fim, nos valores reconhecidos pela EPE, bem como no prazo e nas condições estabelecidas no CSESI.
- 2.5.1 Os custos de que trata o item 2.5 poderão ser reembolsados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** pelo Programa Luz para Todos, conforme dispuser o seu Manual de Projetos Especiais.
- 2.6 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá observar a Resolução Normativa ANEEL nº. 493/2012, que estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microssistema Isolado de

Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDI – ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente – SIGFI, bem como, subsidiariamente, as Resoluções Normativas ANEEL nº. 427/2011 e nº. 414/2010, os padrões de qualidade de energia definidos pelo Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, suas alterações supervenientes, bem como os demais requisitos comerciais da **COMPRADORA**.

3 – DAS ETAPAS DO LEILÃO

3.1 Entrega das Propostas Financeiras.

3.1.1 As PROPONENTES interessadas em participar do LEILÃO deverão entregar suas propostas financeiras até as 18:00 hs do dia XX de XXXX de 201X, em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

À Comissão de Licitação da **COMPRADORA** XXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: *[deverá ser informado o endereço da Comissão de Licitação]*

LEILÃO nº. XX/201X

INTERESSADA: *[deverá ser informado o nome da PROPONENTE]*

ASSUNTO: *[conteúdo do envelope]*

3.1.2 Serão aceitas propostas financeiras encaminhadas através dos Correios, desde que efetivamente recebidas pela Comissão de Licitação da **COMPRADORA** nas condições do item precedente, mediante a expedição dos correspondentes recibos.

3.2 Sessão de realização do LEILÃO.

3.2.1 Na data, local e horário indicados neste Edital, a Comissão de Licitação da **COMPRADORA**, em sessão pública, abrirá os envelopes lacrados contendo as propostas financeiras das PROPONENTES interessadas na contratação do objeto do LEILÃO.

3.2.2 Cada envelope conterá, obrigatoriamente, a proposta financeira da PROPONENTE, de acordo com o modelo do Anexo VII, com VALOR DE LANCE composto pelo VALOR DE INVESTIMENTO, expresso em Reais, e pela RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, expressa em Reais/ano, observados os valores máximos estabelecidos neste Edital, e tendo como referência a data do LEILÃO.

3.2.2.1 O valor-teto para os investimentos de implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada previsto(s) no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, ou seja, para o VALOR DE INVESTIMENTO, é de R\$XXXXXX,XX, conforme discriminado a seguir:

3.2.2.1.1 PROJETO DE REFERÊNCIA A: R\$ XXXXXXXXXXXX,XX;

3.2.2.1.2 PROJETO DE REFERÊNCIA B: R\$ XXXXXXXXXXXX,XX;

3.2.2.1.3 PROJETO DE REFERÊNCIA N: R\$ XXXXXXXXXXXX,XX.

3.2.2.2 A receita-teto para suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais identificadas no item 1.1 deste Edital, após a implantação do(s) respectivos(s) sistema(s) de geração descentralizada, é de R\$ XXXXX,XX/ano, à qual correspondem os seguintes montantes totais de Potência Disponibilizada e Energia Contratada:

3.2.2.2.1 Potência Disponibilizada na Implantação do(s) Sistema(s) (kWp):

3.2.2.2.2 Energia Contratada na Implantação dos(s) Sistema(s) (kWh/ano):

3.2.2.3 A RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA apresentada pela PROPONENTE deverá ser limitada à receita-teto de que trata o item 3.2.2.2 e será composta, quando couber, pela adição de duas componentes:

a) uma associada ao atendimento de SIGFI; e

b) outra, ao atendimento de MIGDI.

3.2.2.4 Na fixação da receita-teto para a prestação dos serviços objeto deste LEILÃO foi considerado, a título de abatimento no valor dos investimentos de implantação previstos no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, o seguinte montante de subvenção econômica proveniente do Programa Luz para Todos:

3.2.2.4.1 Conta de Desenvolvimento Energético – CDE: R\$ XXXXX,XX.

3.2.3 Será declarada vencedora do LEILÃO a PROPONENTE que ofertar o menor VALOR DE LANCE, composto pelo menor resultado da soma do VALOR DE INVESTIMENTO e do valor presente líquido do somatório da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ao longo do período de atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidade(s) individual(is) integrantes do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, nos termos do inciso III do art. 5º da Portaria MME nº 600/2010 e do §2º do art. 2º da Portaria MME nº 341/2012, conforme formulação algébrica a seguir:

$$VL = VI + \sum_{i=1}^A [RS * (1 + t)^{-i}]$$

Onde:

VL = VALOR DE LANCE a ser considerado na avaliação das propostas;

VI = VALOR DE INVESTIMENTO a ser efetuado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada objeto do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, com subsídio da CDE, mediante prestação de contas segundo as regras do Programa Luz para Todos, e limitado àquele discriminado em seu VALOR DE LANCE, na forma do disposto no §3º do art. 2º da Portaria MME nº 341/2012;

RS = RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA a ser percebida pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** após a implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, limitada à receita teto de que trata o item 3.2.2.2;

t = número-índice de 0,06, correspondente à taxa de desconto de seis por cento ao ano [valor vigente da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP fixada pelo Conselho Monetário Nacional];

A = período de suprimento, em anos.

- 3.2.3.1 Havendo empate entre as propostas de menor VALOR DE LANCE apresentadas nos envelopes, a PROPONENTE vencedora será aquela de menor VALOR DE INVESTIMENTO. Persistindo o empate, a vencedora será definida mediante sorteio, promovido pela Comissão de Licitação da **COMPRADORA**.
- 3.2.4 Imediatamente após o término do LEILÃO, a PROPONENTE vencedora deverá ratificar a sua proposta, mediante assinatura de Termo de Ratificação de Lance contendo o VALOR DE LANCE vencedor.
- 3.2.5 O VALOR DE LANCE será o parâmetro para a máxima remuneração de futuras ampliações do(s) sistema(s) de geração descentralizada, a serem eventualmente determinadas pela **COMPRADORA** em face do crescimento do mercado previsto na área de influência do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, na proporção do acréscimo de potência disponibilizada e de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do CSESI, tanto para o VALOR DE INVESTIMENTO quanto para a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
- 3.2.5.1 O exercício da prerrogativa de utilização da regra de remuneração de ampliações do(s) sistema(s) de geração descentralizada já implantado(s), prevista no item 3.2.5 acima, dependerá sempre de prévia avaliação da **COMPRADORA** quanto à melhor alternativa técnico-econômica de atendimento à expansão do mercado na área de influência do(s) PROJETOS DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, especialmente em face das inovações tecnológicas verificadas no curso da execução do CSESI.

3.3 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

- 3.3.1 A PROPONENTE **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá comprovar os requisitos mínimos de HABILITAÇÃO estabelecidos neste Edital.
- 3.3.2 A documentação de HABILITAÇÃO deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado conforme o item 3.1.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, na forma da Seção 4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS do Edital do LEILÃO.
- 3.3.3 A Comissão de Licitação da **COMPRADORA** receberá os envelopes lacrados e emitirá os correspondentes recibos de entrega.
- 3.3.4 Não haverá análise de documentos no momento da entrega da documentação, devendo esta ser realizada posteriormente pela Comissão de Licitação da **COMPRADORA**.
- 3.3.5 A Comissão de Licitação da **COMPRADORA** poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **PRESTADORAS DE SERVIÇO**, conforme o disposto no item 5.5 deste Edital.

3.4 Julgamento de HABILITAÇÃO.

- 3.4.1 As **PRESTADORAS DE SERVIÇO**, quando concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços ou instalações de energia elétrica, deverão estar adimplentes com as obrigações setoriais, conforme descrito no item 5.10.
- 3.4.2 Será divulgado pela **COMPRADORA**, em data estimada no CRONOGRAMA, Relatório de Julgamento sobre a análise dos documentos de HABILITAÇÃO das **PRESTADORAS DE SERVIÇO**.

3.5 Homologação do resultado e Adjudicação do objeto do LEILÃO.

- 3.5.1 Decorrido o prazo recursal sem contestação dos demais licitantes ou decidido(s) o(s) recurso(s) contra o Relatório de Julgamento da Habilitação, na forma da Seção 11 deste Edital, o resultado do LEILÃO será submetido à ANEEL, para homologação, conforme estabelecido no §3º do art. 1º da Portaria MME nº. 600/2010, cujo ato correspondente será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.).
- 3.5.2 Após a homologação referida no item anterior, a **COMPRADORA** fará a adjudicação do objeto do LEILÃO, mediante divulgação no seu SITE *[indicar endereço]*.

3.6 Recolhimento da Garantia Financeira.

- 3.6.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** do LEILÃO deverá recolher, no prazo e valor definidos no item 7.1 deste Edital, Garantia Financeira com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no CSESI decorrente do LEILÃO.

- 3.7 Assinatura do CSESI entre **COMPRADORA** e **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 3.8 Comunicação à ANEEL, pela **COMPRADORA**, da assinatura do CSESI e, posteriormente, dos montantes de potência efetivamente disponibilizados no âmbito do referido Contrato, para fins do registro de que trata o art. 8º da Lei nº. 9.074/1995.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 Os documentos produzidos pela PROPONENTE **PRESTADORA DE SERVIÇO** devem estar:
- 4.1.1 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 4.1.4, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
 - 4.1.2 Todos os documentos relativos ao LEILÃO devem ser redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
 - 4.1.3 O conjunto dos documentos entregues para HABILITAÇÃO deverá ser rubricado pelo Representante Legal em todas as páginas, que deverão estar sequencialmente numeradas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 5 deste Edital;
 - 4.1.4 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente credenciada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
- 4.2 As Pessoas Jurídicas de Direito Privado Estrangeiras deverão apresentar os documentos autenticados pela autoridade consular brasileira do país de origem da empresa estrangeira e traduzidos por tradutor juramentado.
- 4.2.1 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste Edital e/ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração informando tal fato, emitida por instituição de direito público ou de notário público, devidamente autenticada pela autoridade consular brasileira do país de origem e traduzida por tradutor juramentado.
 - 4.2.2 Considera-se Representante Legal da **PRESTADORA DE SERVIÇO** estrangeira a pessoa legalmente credenciada, com poderes expressos, mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas em seus documentos de Qualificação Jurídica.

- 4.3 Todos os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via – originais ou cópias autenticadas - em envelope lacrado e identificado na forma do item 3.1.1
- 4.3.1 Os documentos poderão ser entregues diretamente na **COMPRADORA** ou poderá ser utilizado o serviço de correio/entrega rápida e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento e não a data da postagem.
- 4.3.2 Os documentos extraídos da Internet, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela **COMPRADORA**, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.
- 4.3.3 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento do LEILÃO e o entendimento da documentação, bem como não firam direitos dos demais participantes.

5 – DA HABILITAÇÃO

- 5.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá entregar à **COMPRADORA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização do LEILÃO, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital.
- 5.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá manter, durante todo o processo do LEILÃO, principalmente até a assinatura do CSESI, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 5.3 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** será integralmente responsável pelo controle, apresentação e veracidade de seus dados e documentos, em especial em relação aos respectivos prazos de validade.
- 5.4 Condições de recebimento da documentação:
- 5.4.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados aceitos se válidos na data do protocolo da documentação na **COMPRADORA**. Caso não esteja expresso no documento o prazo de validade, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação na **COMPRADORA**;
- 5.4.2 Serão considerados aceitos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei;
- 5.4.3 Em caso de **PRESTADORAS DE SERVIÇO** reunidas em consórcio, deverão ser entregues os documentos de cada uma das consorciadas.
- 5.5 A **COMPRADORA**, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Nesse caso, as exigências

de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado pela **COMPRADORA**, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.

5.6 Documentos de Qualificação Jurídica:

5.6.1 Ato constitutivo e comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is):

- 5.6.1.1 Caso o Representante Legal pertença ao quadro de diretores, a comprovação dos poderes do Representante Legal será verificada no Contrato Social e/ou Estatuto Social e nos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 5.6.1.2 Caso o Representante Legal não pertença ao quadro de diretores, será necessária apresentação de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, outorgando-lhe poderes, sem prejuízo da apresentação do Contrato Social e/ou do Estatuto Social e dos últimos atos de eleição de sua atual diretoria, conforme o caso;
- 5.6.1.3 Em caso de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** estrangeira em funcionamento no País, sem prejuízo da apresentação do ato constitutivo e da comprovação dos poderes do(s) Representante(s) Legal(is), deverá ser apresentada cópia autenticada do decreto de autorização e do ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, em ambos os casos quando a atividade exercida assim o exigir.

5.7 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.7.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Previdência Social (CND/EN);
- 5.7.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.7.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.7.4 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.
 - 5.7.4.1 Caso a atividade econômica desenvolvida a exima de inscrição cadastral na qualidade de contribuinte, deverá ser comprovada esta situação mediante a apresentação de documentos expedidos pelos órgãos competentes, declarando de forma expressa que está isenta da referida inscrição ou apresentando os documentos comprobatórios de inexistência das inscrições.

- 5.7.5 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, aplicando-se-lhe também o disposto no item 5.7.4.1.
- 5.7.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29, da Lei nº. 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº. 12.440//2011.
- 5.8 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:
- 5.8.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, no máximo em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão;
- 5.8.2 Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigidas e apresentadas na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 5.8.2.1 Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** tenha sido constituída no mesmo ano civil deste LEILÃO e não possua demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, poderá apresentar cópia do balanço de abertura extraída do livro diário, devidamente chancelado pela correspondente Junta Comercial.
- 5.8.2.2 A situação financeira da **PRESTADORA DE SERVIÇO** será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciados nas demonstrações contábeis do interessado:
- $$LG = \frac{\text{AtivoCirculante} + \text{RealizávelLongoPrazo}}{\text{PassivoCirculante} + \text{PassivoNãoCirculante}}$$
- $$LC = \frac{\text{AtivoCirculante}}{\text{PassivoCirculante}}$$
- 5.8.2.2.1 Para fins de habilitação, os índices LG e LC não poderão ser menores que 0,1.
- 5.8.2.3 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos investimentos constantes do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA.
- 5.8.2.3.1 No caso de consórcio, será admitido, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, devendo cada consorciado, individualmente, comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior à parcela do patrimônio líquido que deverá integralizar no consórcio,

observado o valor mínimo de patrimônio líquido exigido no edital e sua participação no empreendimento.

5.8.2.4 A conversão de moeda estrangeira para o Real não é obrigatória. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** seja estrangeira e faça a opção pela conversão, deverá utilizar a relação que vigorar na data de encerramento do balanço.

5.9 Documentos de qualificação técnica:

- 5.9.1 Declaração indicando profissional de nível superior com registro no CREA, acompanhada de respectivo acervo técnico que comprove a execução de serviço com características similares às do objeto do LEILÃO, para exercer a função de Responsável Técnico pelo empreendimento, perante a **COMPRADORA**, conforme o modelo do Anexo V;
- 5.9.2 Acervo técnico com um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** executou satisfatoriamente serviço de instalação de tecnologia similar à do objeto do leilão;
- 5.9.3 Cronograma físico de implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada objeto do LEILÃO, assinado pelo Responsável Técnico e apresentado em observância às condições do Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos, inclusive quanto à compatibilidade com os eventos relacionados à liberação de recursos da subvenção econômica, contendo, por PROJETO DE REFERÊNCIA habilitado tecnicamente pela EPE, os marcos mínimos discriminados a seguir, conforme se trate de MIGDI ou SIGFI, e observando-se o prazo limite de XX meses, contado da assinatura do CSESI, na forma do item 1.1.2.2 deste Edital:

MIGDI – Comunidade XXXXXX

MARCO	DATA LIMITE
Obtenção da Licença de Instalação	/ /201X
Aquisição dos Equipamentos e materiais	/ /201X
Montagem da Usina	/ /201X
Montagem da minirrede e dos kits individuais	/ /201X
Comissionamento/Início da operação e do fornecimento de energia elétrica	/ /201X

SIGFI

Sistemas individuais a ser instalados e início de fornecimento de energia elétrica		Data Limite
Percentual	Potência Instalada correspondente (kWp)	
20%		até / /201X
40%		até / /201X
60%		até / /201X
80%		até / /201X
100%		até / /201X

5.9.3.1 O descumprimento do(s) cronograma(s) físico(s) apresentado(s) à **COMPRADORA** implicará, além das penalidades previstas no CSESI, a execução da Garantia Financeira recolhida, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.9.3.2 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

5.9.3.3 Caberá à **PRESTADORA DE SERVIÇO** atender todas as exigências dos órgãos ambientais, devendo a **COMPRADORA** supervisionar e dar apoio naquilo que lhe competir.

5.10 Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** seja agente do setor elétrico, deverá estar adimplente quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº. 358/2009, o art. 5º do Decreto-Lei nº. 2.432/1988, a Lei nº. 9.427/1996, o §3º do art. 32 do Decreto nº. 774/1993, e os arts. 6º e 10 da Lei nº. 8.631/1993, este com nova redação dada pela Lei nº. 10.848/2004.

5.10.1 A adimplência setorial será verificada pela **COMPRADORA** junto à ANEEL quando da análise da HABILITAÇÃO.

5.11 O Relatório de Julgamento da Comissão de Licitação da **COMPRADORA** sobre a análise da documentação de HABILITAÇÃO da **PRESTADORA DE SERVIÇO** será emitido em data estimada no CRONOGRAMA.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 Compete à ANEEL a Homologação do resultado do LEILÃO, mediante publicação no Diário Oficial da União — DOU, observado o disposto no item 5.1 deste Edital.

6.2 Após a homologação do resultado, a **COMPRADORA** publicará em seu *SITE* a Adjudicação do objeto do LEILÃO.

- 6.3 No caso de revogação ou anulação da Adjudicação à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, a **COMPRADORA** poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras PROPONENTES (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores ofertados no LEILÃO, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 6.3.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.
- 6.3.2 A assunção da nova **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela PROPONENTE classificada anteriormente.
- 6.3.3 Cumpridas todas as exigências, a **COMPRADORA** publicará a nova Adjudicação.

7 - DA GARANTIA FINANCEIRA

- 7.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá inicialmente recolher, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a Adjudicação do objeto do LEILÃO, Garantia Financeira no montante de 3% (três por cento) do VALOR DE INVESTIMENTO – VI a que se refere o item 3.2.3 deste Edital.
- 7.1.1 O aporte da Garantia Financeira é condição indispensável para a assinatura do CSESI decorrente deste LEILÃO.
- 7.2 A Garantia Financeira deverá ter a **COMPRADORA** como beneficiária e a **PRESTADORA DE SERVIÇO** como tomadora e vigorar até 3 (três) meses após a data prevista no cronograma físico para o início do suprimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital.
- 7.2.1 Caso o início de suprimento de energia à totalidade das unidades consumidoras abrangidas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico, a Garantia Financeira deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
- 7.2.2 Após o início do suprimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, a Garantia Financeira deverá ser substituída por outra no valor de 5% da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a qual deverá ser renovada anual e sucessivamente até o termo final do CSESI.
- 7.3 A Garantia Financeira poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro-Garantia;
 - c) Fiança Bancária.

- 7.3.1 Em caso de caução, o depósito deverá ser efetuado na seguinte instituição financeira indicada pela **COMPRADORA**:
- Banco:
- Agência:
- Conta-corrente:
- 7.3.2 Em caso de Fiança Bancária, serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s e Standard & Poors.
- 7.3.2.1 Deverão acompanhar a Fiança Bancária os seguintes documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do Fiador:
- a) Estatuto Social;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 7.3.3 No caso de Seguro-Garantia, estes deverão estar acompanhados de documentos comprobatórios da condição de representante(s) legal(is) do segurador, a seguir relacionados:
- a) Estatuto Social;
 - b) Ata de Eleição de Diretoria;
 - c) Procuração;
 - d) Cópia autenticada dos documentos dos representantes (CPF e RG).
- 7.3.4 As modalidades a serem aportadas eletronicamente ao e-mail xxx@xxx são:
- 7.3.4.1 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada imagem digitalizada da via do beneficiário do recibo da Conta Caução;
- 7.3.4.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 7.3.5 As modalidades a serem aportadas diretamente à **COMPRADORA**, por meio físico, são:
- 7.3.5.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuem certificação digital;
- 7.3.5.2 Fiança Bancária.
- 7.4 A execução da Garantia Financeira da **PRESTADORA DE SERVIÇO** dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações constantes deste Edital ou do CSEI, mediante determinação expressa da **COMPRADORA**, nas seguintes hipóteses:

- 7.4.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não assinar o correspondente CSESI nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não prorrogar a Garantia Financeira nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado;
- 7.4.3 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** atrasar em mais de 90 (noventa) dias quaisquer dos marcos do cronograma de implantação do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA constante(s) do CSESI;
- 7.4.4 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação neste LEILÃO, após o aporte da Garantia Financeira.
- 7.5 Caso haja necessidade de execução da Garantia Financeira, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá reconstituir seu valor original em, no máximo, dois dias úteis após a execução parcial.
- 7.6 A Garantia Financeira não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador em decorrência de sua participação neste LEILÃO.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO(S) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA

- 8.1 Será de responsabilidade exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** a implantação integral do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, objeto do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, de acordo com as condições deste Edital, observados os estudos e projetos aprovados, cabendo-lhe, para isso, captar os recursos financeiros necessários, já considerada a subvenção econômica estipulada no item 3.2.2.3 deste Edital, executar as obras efetivar o atendimento às unidades consumidoras, seguindo orientações e solicitações da **COMPRADORA**.
- 8.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, quando for o caso, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, cabendo à **COMPRADORA** supervisionar e dar apoio naquilo que lhe competir.
- 8.3 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, quando for o caso, motivados pelo descumprimento por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, dos prazos legais previstos na legislação, esta estará sujeita às penalidades previstas no CSESI, bem como à execução da Garantia Financeira.
- 8.4 Alterações nas características técnicas do serviço de suprimento de energia elétrica poderão ocorrer após a assinatura do CSESI, por solicitação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.
- 8.4.1 As alterações técnicas deverão ser submetidas previamente à avaliação e anuência da **COMPRADORA**, que poderá atender ao pleito desde que satisfeitas as seguintes condições:

- 8.4.1.1 Não impliquem redução do número de unidades consumidoras atendidas pelo respectivo serviço de suprimento;
- 8.4.1.2 Estejam em conformidade com o licenciamento ambiental, se for o caso;
- 8.4.1.3 Não afetem as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA; e
- 8.4.1.4 Não contrariem o § 1º do art. 2º da Portaria MME nº. 493/2011.

9 – DO CSESI E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA

- 9.1 O Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI, cuja minuta integra o Anexo II deste Edital, será celebrado entre a **PRESTADORA DO SERVIÇO** e a **COMPRADORA**, na data estimada no CRONOGRAMA.
- 9.1.1 O pagamento correspondente ao VALOR DE INVESTIMENTO ofertado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** dar-se-á segundo as regras e condições estabelecidas no Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos e por intermédio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica de Projetos Especiais, com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a ser firmado entre a **COMPRADORA** e a ELETROBRAS.
 - 9.1.1.1 A **COMPRADORA** utilizará os recursos liberados pela ELETROBRAS em conta específica e vinculada ao(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, somente em favor da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, para pagamentos dos custos diretos do investimento objeto do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica do Programa Luz para Todos – Projetos Especiais.
 - 9.1.2 O pagamento da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, após a entrada em operação comercial do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas objeto deste LEILÃO, dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, na forma do CSESI.
 - 9.1.3 O início da prestação dos serviços de suprimento de energia elétrica previstos no cronograma físico referido no item 5.9.3 deste Edital poderá ser antecipado, na forma do disposto no Contrato.
 - 9.1.4 No caso de atendimento a diversas comunidades e/ou a conjunto de unidades individuais, integrantes de PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, o CSESI estabelecerá que, durante a fase de implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes e até que se conclua o atendimento a todas as unidades consumidoras contempladas, a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA será escalonada na proporção dos montantes de potência disponibilizada pela(s) central(is) geradora(s) que entrar(em) em operação comercial.

- 9.1.5 Conforme o disposto no §5º do art. 2º da Portaria MME nº. 341/2012, o CSESI trará mecanismo de reajuste anual da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 9.1.6 O CSESI estabelecerá penalidade no caso de atraso na entrada em operação, em relação aos marcos definidos nos termos do item 5.9.3, do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas objeto do contrato.
- 9.1.6.1 A fiscalização quanto ao cumprimento do cronograma físico de implantação dar-se-á mediante:
- 9.1.6.1.1 Amostragem, no caso de SIGFI;
- 9.1.6.1.2 Verificação *in loco*, no caso de MIGDI.
- 9.1.7 O CSESI estabelecerá critério de redução da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA por violação do nível mínimo de disponibilidade do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas objeto do contrato.
- 9.1.8 O CSESI deverá prever a aplicação da penalidade de multa, limitada a um ano de faturamento, à parte que, por ação ou omissão, der causa à resolução do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.
- 9.1.9 O CSESI disporá ainda sobre:
- 9.1.9.1 Obrigações das partes quando da interconexão de localidade atendida por sistema de geração descentralizada ao sistema elétrico da **COMPRADORA**; e
- 9.1.9.2 A responsabilidade pela reposição de equipamentos com vida útil inferior ao período de suprimento.
- 9.2 O CSESI poderá ser firmado por meio físico ou mediante assinatura digital.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da execução da Garantia Financeira, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital possibilitará à **COMPRADORA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou adjudicatária as seguintes penalidades.

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa.

- 10.2 A pena de multa será de 0,001% a 3,0% do VALOR DE INVESTIMENTO constante do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA.
- 10.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.
- 10.2.2 Os valores recebidos pela **COMPRADORA** a título de multa deverão ser repassados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE até o mês subsequente ao do recebimento.
- 10.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CSESI, em especial a de aporte de garantia no prazo estabelecido, configurará recusa da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou adjudicatária em assinar o CSESI, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.
- 10.4 A não ratificação de lance oferecido no LEILÃO ou o descumprimento de obrigação estabelecida neste Edital sujeitará a PROPONENTE **PRESTADORA DE SERVIÇO** e o Grupo Econômico a que eventualmente pertença às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993, a serem aplicadas pela ANEEL, por provocação da **COMPRADORA**, incluindo o impedimento de contratar com a Administração e de participar de leilões de compra ou suprimento de energia, nos sistemas interligados ou isolados.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos da **COMPRADORA** no LEILÃO caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.
- 11.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Julgamento, a **COMPRADORA** emitirá Relatório de Análise de Recursos.
- 11.2 Uma vez disponibilizado o Relatório do item 11.1.1, os autos do processo estarão disponíveis para vistas, devendo os pedidos serem dirigidos à Comissão de Licitação da **COMPRADORA**, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente, nunca superior a 24 horas subsequentes ao pedido, se dia útil.
- 11.3 A Comissão de Licitação da **COMPRADORA** dará ciência, no seu *SITE*, aos demais licitantes dos recursos interpostos, para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva divulgação.
- 11.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a Comissão de Licitação da **COMPRADORA** reconsiderará sua decisão ou encaminhará o recurso à autoridade superior da empresa.
- 11.5 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da **COMPRADORA**, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, protocolados tempestivamente no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP: xx.xxx-xxx:

- 11.6 Não serão analisados os recursos interpostos após os prazos legais.
- 11.7 Os recursos e as contrarrazões que forem enviados por FAX deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do FAX, sob pena de não serem analisados.

12 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 12.1 Ouvida previamente a ANEEL, a **COMPRADORA** poderá, por decisão de seu Diretor-Presidente ou de sua Diretoria:
- 12.1.1 Determinar a revogação do LEILÃO, se este não for mais considerado oportuno ou conveniente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
 - 12.1.2 Determinar a revogação do LEILÃO, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
 - 12.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, determinando a republicação do Edital;
 - 12.1.4 Determinar a desclassificação de **PRESTADORA DE SERVIÇO**, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO até a assinatura do CSESI.
- 12.2 O LEILÃO será anulado pela ANEEL por motivo de comprovada ilegalidade.
- 12.3 Os atos do processo licitatório, que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros, poderão ser convalidados.
- 12.4 Visando à adequada avaliação de todas as etapas do LEILÃO, além daquela referida no item 5.5 deste Edital, a **COMPRADORA** poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por ela estipulado.
- 12.5 Os interessados neste LEILÃO deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo licitatório.
- 12.6 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e/ou de terceiros.
- 12.7 É de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÃO que vier a ser divulgada pela **COMPRADORA** ou pela ANEEL.

13 – ANEXOS

13.1 Constituem Anexos e parte integrante deste Edital os seguintes documentos:

- Anexo I Glossário;
- Anexo II Modelo de Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI;
- Anexo III Modelo de Termo de Ratificação do Lance;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo V Modelo de Declaração de Responsável Técnico;
- Anexo VI Cópia do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA; e
- Anexo VII Modelo de Proposta Financeira.

(SEDE DA **COMPRADORA**), xx de xxxxxxxx de 201X.

Presidente da Comissão de Licitação da (**COMPRADORA**)

De acordo,

Diretor-Presidente da (**COMPRADORA**)

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este Edital as definições que seguem:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

AMPLIAÇÃO: acréscimo de potência disponibilizada e energia contratada para atender ao crescimento do mercado na área de influência do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto do LEILÃO, ao longo do período de suprimento, mediante determinação da COMPRADORA, nas condições do CSESI.

COMPRADORA: concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica que, por delegação da ANEEL, promova LEILÃO para a contratação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: anexo ao Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados— CSESI, contendo padrões e detalhamento das especificações técnicas das instalações de geração de energia e das minirredes, bem como dos serviços a serem prestados pela VENCEDORA do LEILÃO.

CSESI: contrato bilateral denominado Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados, celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇO e a COMPRADORA, nos termos da Lei nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e do Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo a ELETROBRÁS como interveniente.

CRONOGRAMA: cronograma atualizado e disponibilizado no *SITE* da COMPRADORA, que apresenta as datas estimadas de realização das etapas do LEILÃO.

DIRETRIZES: orientações e determinações baixadas pelo Ministério de Minas e Energia para a realização dos LEILÕES a que se referem a Lei nº. 12.111/2009 e o Decreto nº. 7.246/2010, consubstanciadas nas Portarias MME nº 600/2010, nº 493/2011 e nº 341/2012 e suas alterações posteriores.

ELETROBRÁS: Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economia constituída pela Lei nº. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, sob controle da União, que tem por objeto por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (W.h) ou seus múltiplos, ou ainda em Watt-hora por ano.

ENERGIA CONTRATADA: montante mínimo de energia elétrica, em kWh/ano, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição das unidades consumidoras integrantes do(s) PROJETO(s) de REFERÊNCIA objeto do LEILÃO.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei nº. 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GRUPO ECONÔMICO: é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa aquela que:

- a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
- b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
- c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou
- d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

HABILITAÇÃO: fase do LEILÃO na qual são apresentados à Comissão de Licitação da COMPRADORA, pela PROPONENTE ofertante do menor VALOR DE LANCE, os documentos visando comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Edital.

LEILÃO: processo licitatório para a contratação da prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, regido por Edital e seus Anexos.

MENOR VALOR DE LANCE: menor resultado da soma do VALOR DE INVESTIMENTO e do valor presente líquido do somatório da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ao longo do período de atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais localizadas em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS e objeto do LEILÃO.

MME: Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº. 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº. 8.028, de 1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pela formulação de políticas nas áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalúrgica; e indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear, o qual estabelece as diretrizes e parâmetros para a realização dos processos licitatórios para a compra de energia pelas distribuidoras, incluindo a contratação de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS.

PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PRESTADORA DE SERVIÇO: empresa ou consórcio de empresas adjudicatária(s) do objeto do LEILÃO e que tenha(m) assinado o Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI.

PROJETO DE REFERÊNCIA: descrição de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores localizados em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, proposta pelo agente de distribuição local, conforme diretrizes do MME, e habilitado tecnicamente pela EPE.

PROPONENTE: empresa ou empresas reunidas em consórcio que formule(m) e encaminhe(m) proposta financeira à COMPRADORA para participar do LEILÃO.

RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: receita, em Reais por ano, oferecida pela PROPONENTE interessada na prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, incluindo custos de operação, manutenção e eventual AMPLIAÇÃO, compreendendo a utilização de tecnologias não convencionais e o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico, bem como custos de serviços comerciais associados, em nome da COMPRADORA.

RECEITA-TETO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: receita máxima fixada pelo MME, em Reais por ano, para a contratação do suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais localizadas em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS e objeto do LEILÃO, após a implantação do(s) respectivo(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas.

REGIÕES REMOTAS: pequenas localidades ou grupamentos de consumidores afastados das sedes municipais e caracterizados pela ausência de economia de escala ou por baixa densidade.

SISTEMAS ISOLADOS: sistemas elétricos que em sua configuração normal não estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

SITE: endereço eletrônico na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis as informações da COMPRADORA sobre o LEILÃO.

VALOR DE INVESTIMENTO: valor ofertado pelo PROPONENTE, em Reais, para implantar o(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, conforme o(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto do LEILÃO.

VALOR DE LANCE: oferta da PROPONENTE para o VALOR DE INVESTIMENTO e da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme modelo e procedimento estabelecidos no Edital do LEILÃO.

VALOR-TETO DE INVESTIMENTO: valor máximo de investimento fixado pelo MME, em Reais, para implantação do(s) PROJETO(s) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE e integrante(s) do LEILÃO, ao qual está limitada a SUBVENÇÃO ECONÔMICA proveniente do PROGRAMA LUZ PARA TODOS.

VENCEDORA: empresa vencedora do LEILÃO com atributos para assinatura do CSESI na qualidade de PRESTADORA DE SERVIÇO.

ANEXO III AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO III – TERMO DE RATIFICAÇÃO DO LANCE

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Eu(*nome completo do representante legal*).....,(*nacionalidade*)....., CPF nº., ratifico o lance oferecido pela empresa (ou as empresas reunidas em consórcio), inscrita(s) sob o CNPJ/MF nº., sediada(s) no(s) endereço(s), no Leilão nº. XX/201X, realizado em de de 201X, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais integrantes do(s) Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE e integrante(s) do Anexo VI do Edital do referido certame.

2. No Leilão em referência, a(s) empresa(s) ofertou(aram) Valor de Lance composto pelos seguintes itens:

(i) Valor de Investimento para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada objeto do Leilão nº. XX/201X no montante global de R\$ XXXXX (por extenso); e

(ii) Receita de Suprimento de Energia Elétrica no valor de R\$ XXXX/ano (por extenso), a ser percebida após a implantação do(s) referido(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas.

_____, ____ de _____ de 201__.

Representante Legal

ANEXO IV AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº. XX/201X e seus Anexos, as normas legais e regulamentos que disciplinam a exploração de centrais geradoras, bem como a produção e suprimento de energia elétrica, e especificamente que:

- I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO Nº. XX/201X, nos termos do Edital e seus Anexos;
- II. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e do VALOR DE LANCE a ser ofertado, pelos quais assumimos total responsabilidade.

Local e Data

Representante Legal da Proponente

ANEXO V AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO V – MODELO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO EM ORIGINAL COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Eu(nome completo do profissional)....., inscrito no CPF sob o nº., registrado no CREA sob nº., como(profissão)....., me comprometo a atuar como RESPONSÁVEL TÉCNICO da(empresa ou consórcio de empresas)....., na implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas objeto do Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela EPE e integrante(s) do Leilão nº. XX/201X-COMPRADORA, caso esta(s) venha(m) a se sagrar vencedora do referido certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 201__.

Responsável Técnico

Representante Legal

Notas:

1. Se estrangeiro, substituir a expressão “registro no CREA sob o nº., em,” pelos dados de regularização no CREA.

ANEXO VI AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO VI – PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

A PROPONENTE _____ declara e/ou concorda que:

1. O seu Valor de Lance para o Leilão em referência é composto de:

- (i) Valor de Investimento total para implantação do(s) Projeto(s) de Referência objeto do Edital no montante de R\$ XXXX,XX (por extenso); e
- (ii) Receita de Suprimento de Energia Elétrica no valor total de R\$ XXXX,XX/ano (por extenso), a ser percebida ao longo do período de atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais abrangidas pelo(s) aludido(s) Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela EPE.

2. O Valor de Lance de que trata o item 1, detalhado na tabela a seguir, por Projeto de Referência, será o parâmetro para a remuneração de futura(s) ampliação(ões) do(s) sistema(s) de geração descentralizada determinadas pela COMPRADORA, em face do crescimento do mercado previsto na área de influência da(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais objeto do Leilão nº. XX/201X, na proporção do acréscimo de potência disponibilizada e de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do CSESI que integra o Anexo II do Edital do referido certame, tanto para o Valor do Investimento quanto para a Receita de Suprimento adicionais:

PROJETO DE REFERÊNCIA	POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (kWp)	ENERGIA CONTRATADA (kWh/ano)	VALOR DE INVESTIMENTO (R\$)	RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (R\$/ano)
Projeto A (Comunidade XXXXX)				
Projeto B (Comunidade XXXXX)				
.....				
Projeto n-1 (Comunidade XXXXX)				
Projeto n (Conjunto de SIGFI)				
TOTAL				

3. A proposta apresentada no item 1 tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do Leilão.

Representante Legal

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este Edital as definições que seguem:

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº. 10.848, 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

AMPLIAÇÃO: acréscimo de potência disponibilizada e energia contratada para atender ao crescimento do mercado na área de influência do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto do LEILÃO, ao longo do período de suprimento, mediante determinação da COMPRADORA, nas condições do CSESI.

COMPRADORA: concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica que, por delegação da ANEEL, promova LEILÃO para a contratação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: anexo ao Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados— CSESI, contendo padrões e detalhamento das especificações técnicas das instalações de geração de energia e das minirredes, bem como dos serviços a serem prestados pela VENCEDORA do LEILÃO.

CSESI: contrato bilateral denominado Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados, celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇO e a COMPRADORA, nos termos da Lei nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e do Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo a ELETROBRÁS como interveniente.

CRONOGRAMA: cronograma atualizado e disponibilizado no *SITE* da COMPRADORA, que apresenta as datas estimadas de realização das etapas do LEILÃO.

DIRETRIZES: orientações e determinações baixadas pelo Ministério de Minas e Energia para a realização dos LEILÕES a que se referem a Lei nº. 12.111/2009 e o Decreto nº. 7.246/2010, consubstanciadas nas Portarias MME nº 600/2010, nº 493/2011 e nº 341/2012 e suas alterações posteriores.

ELETROBRÁS: Centrais Elétricas Brasileiras S/A, sociedade de economista constituída pela Lei nº. 3.890-A, de 25 de abril de 1961, sob controle da União, que tem por objeto por objeto a realização de estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração dos atos de comércio decorrentes dessas atividades.

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (W.h) ou seus múltiplos, ou ainda em Watt-hora por ano.

ENERGIA CONTRATADA: montante mínimo de energia elétrica, em kWh/ano, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição das unidades consumidoras integrantes do(s) PROJETO(s) de REFERÊNCIA objeto do LEILÃO.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada pela Lei nº. 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, entre outras.

GRUPO ECONÔMICO: é aquele constituído por empresas afiliadas, entendendo-se como empresa afiliada a outra empresa aquela que:

- a) seja, direta ou indiretamente, controlada pela outra empresa;
- b) controle, direta ou indiretamente, a outra empresa;
- c) detenha, direta ou indiretamente, qualquer participação societária na outra empresa igual ou superior a 5% do capital votante; ou
- d) da mesma forma que a outra empresa, tenha 5% (cinco por cento) ou mais de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, por uma mesma pessoa natural ou jurídica.

HABILITAÇÃO: fase do LEILÃO na qual são apresentados à Comissão de Licitação da COMPRADORA, pela PROPONENTE ofertante do menor VALOR DE LANCE, os documentos visando comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos do Edital.

LEILÃO: processo licitatório para a contratação da prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, regido por Edital e seus Anexos.

MENOR VALOR DE LANCE: menor resultado da soma do VALOR DE INVESTIMENTO e do valor presente líquido do somatório da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ao longo do período de atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais localizadas em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS e objeto do LEILÃO.

MME: Ministério de Minas e Energia, órgão da administração pública federal, criado pela Lei nº. 4.782, de 22 de julho de 1960, extinto pela Lei nº. 8.028, de 1990, voltando a ser criado pela Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, responsável pela formulação de políticas nas áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; regime hidrológico e fonte de energia hidráulica; mineração e metalúrgica; e indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear, o qual estabelece as diretrizes e parâmetros para a realização dos processos licitatórios para a compra de energia pelas distribuidoras, incluindo a contratação de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS.

PODER CONCEDENTE: a União, nos termos do art. 20, inciso VIII, art. 21, inciso XII, alínea “b”, e art. 176, da Constituição Federal.

PRESTADORA DE SERVIÇO: empresa ou consórcio de empresas adjudicatária(s) do objeto do LEILÃO e que tenha(m) assinado o Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI.

PROJETO DE REFERÊNCIA: descrição de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores localizados em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, proposta pelo agente de distribuição local, conforme diretrizes do MME, e habilitado tecnicamente pela EPE.

PROPONENTE: empresa ou empresas reunidas em consórcio que formule(m) e encaminhe(m) proposta financeira à COMPRADORA para participar do LEILÃO.

RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: receita, em Reais por ano, oferecida pela PROPONENTE interessada na prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, incluindo custos de operação, manutenção e eventual AMPLIAÇÃO, compreendendo a utilização de tecnologias não convencionais e o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico, bem como custos de serviços comerciais associados, em nome da COMPRADORA.

RECEITA-TETO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: receita máxima fixada pelo MME, em Reais por ano, para a contratação do suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais localizadas em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS e objeto do LEILÃO, após a implantação do(s) respectivo(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas.

REGIÕES REMOTAS: pequenas localidades ou grupamentos de consumidores afastados das sedes municipais e caracterizados pela ausência de economia de escala ou por baixa densidade.

SISTEMAS ISOLADOS: sistemas elétricos que em sua configuração normal não estejam conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN.

SITE: endereço eletrônico na Rede Mundial de Computadores, onde ficam disponíveis as informações da COMPRADORA sobre o LEILÃO.

VALOR DE INVESTIMENTO: valor ofertado pelo PROPONENTE, em Reais, para implantar o(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, conforme o(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto do LEILÃO.

VALOR DE LANCE: oferta da PROPONENTE para o VALOR DE INVESTIMENTO e da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme modelo e procedimento estabelecidos no Edital do LEILÃO.

VALOR-TETO DE INVESTIMENTO: valor máximo de investimento fixado pelo MME, em Reais, para implantação do(s) PROJETO(s) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE e integrante(s) do LEILÃO, ao qual está limitada a SUBVENÇÃO ECONÔMICA proveniente do PROGRAMA LUZ PARA TODOS.

VENCEDORA: empresa vencedora do LEILÃO com atributos para assinatura do CSESI na qualidade de PRESTADORA DE SERVIÇO.

ANEXO II – Modelo de CSESI

**CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
NOS SISTEMAS ISOLADOS – CSESI**

CSESI Nº..... /201X

**CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA NOS SISTEMAS ISOLADOS – CSESI, QUE ENTRE
SI FAZEM A _____ E A _____.**

De um lado, a _____, titular do Contrato de Concessão nº XXX/XXXX-ANEEL para distribuição de energia elétrica, com sede na Rua _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, denominada simplesmente COMPRADORA, e de outro lado _____, com sede na Rua _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada PRESTADORA DE SERVIÇO, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários;

CONSIDERANDO que a PRESTADORA DE SERVIÇO participou e se sagrou vencedora de certame licitatório para contratação de serviço de suprimento de energia elétrica em regiões remotas dos sistemas isolados por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas, promovido pela COMPRADORA, e realizado em XX de XXXXXX de 201X, conforme o Edital do Leilão nº. XX/201X-COMPRADORA, cujo modelo foi aprovado pela ANEEL, por intermédio da Resolução Homologatória nº 1.295, de 5 de junho de 2012;

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NOS SISTEMAS ISOLADOS, doravante denominado “CONTRATO” ou “CSESI”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, do Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010, das Portarias MME nº. 493, de 23 de agosto de 2011, nº. 600, de 30 de junho de 2010, e nº. 341, de 4 de junho de 2012, das Resoluções Normativas ANEEL nº 493, de 5 de junho de 2012, e nº. 427, de 22 de fevereiro de 2011, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA à(s) comunidade(s) e/ou unidade(s) individual(is) identificada(s) no ANEXO II deste CSESI, situada(s) em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, denominada(s) por [Ex: *RESERVA VERDE PARA SEMPRE, no Estado do Pará*], conforme o(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE.

1.1.1. A prestação de SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA far-se-á mediante a instalação, operação, manutenção, reposição de equipamentos e eventual ampliação de sistema(s) de geração descentralizada, compreendendo a utilização de tecnologias não convencionais e o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico, quando previsto no(s) respectivo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, por meio de Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDI – ou de Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente – SIGFI.

1.1.2. As condições técnicas de atendimento e o detalhamento do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA são especificados nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA constantes do ANEXO I deste CSESI, que incluem a disponibilização de estrutura e a prestação de serviços de atendimento aos consumidores, em nome da COMPRADORA.

1.1.3. A(s) ampliação(ões) do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, se e quando determinada(s) pela COMPRADORA, destinar-se-á(ão) ao atendimento do crescimento do mercado ao longo do período de suprimento, conforme previsão constante do(s) respectivo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, cujos montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA, por PROJETO DE REFERÊNCIA, são indicados no ANEXO II deste CONTRATO.

1.2. São partes integrantes do CONTRATO:

- a) ANEXO I – CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;
- b) ANEXO II – COMUNIDADE(S) E/OU UNIDADES INDIVIDUAIS A SEREM ATENDIDAS PELA PRESTADORA DE SERVIÇO E RESPECTIVOS MONTANTES DE POTÊNCIA E ENERGIA, INCLUINDO PREVISÃO DE CRESCIMENTO DO MERCADO; e
- c) ANEXO III – DEFINIÇÕES.

1.3. Em caso de divergência entre as disposições constantes do CONTRATO e os termos de seus ANEXOS I a III e/ou de qualquer documento firmado pelas PARTES, incluindo o ACORDO OPERATIVO de que trata a Subcláusula 4.6, mas não se limitando a este, relacionado à prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CSEI e seus anexos, fica definido que os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO, terão os significados relacionados no ANEXO III – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO III – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no dia XX de XXXXXXXXX de 20XX, observado o disposto na Subcláusula 3.5.

3.1.1. Incluem-se no prazo de vigência contratual:

- a) aquele necessário à implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, estabelecido em no máximo XX meses, nos termos da Subcláusula 7.1;
- b) o PERÍODO DE SUPRIMENTO à(s) comunidade(s) e/ou unidade(s) individual(is) contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA de que trata este CONTRATO, com duração de XX anos *[dez a vinte anos, conforme estabelecido pela EPE quando da habilitação técnica do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, ou em prazo inferior caso ocorra a interconexão do sistema instalado ao SIN antes do término do suprimento, nos termos do §1º do art. 2º da Portaria MME nº. 341/2012]*.

3.2. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO dar-se-á à zero hora do dia XX de XXXXXXXXX do ano de 201X e o término do suprimento ocorrerá às 24 horas do dia XX de XXXXXXXXX do ano de 20XX, observado o disposto na Subcláusula 3.2.

3.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será antecipado, a critério exclusivo da PRESTADORA DE SERVIÇO, na eventualidade de o prazo para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas ser inferior ao prazo limite estabelecido para início da efetiva prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

3.4. Na hipótese de o prazo final da concessão da COMPRADORA encerrar-se antes do término da vigência do CSEI, o sucessor da titularidade da concessão assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.

3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das PARTES, ainda que anteriores a tal evento e que seu exercício ou cumprimento se dê após o término da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento, deverão ser realizados conforme o disposto na legislação aplicável à matéria, na regulação da ANEEL e neste instrumento.

4.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO será responsável pela compra, implantação, operação, manutenção e reposição dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA, cabendo-lhe elaborar o projeto executivo, obter o licenciamento ambiental, construir, segurar, operar, substituir, manter as instalações conforme as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA e realizar todas as demais operações e atividades correlatas que possam ser necessárias ou apropriadas na prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

4.2.1. O fornecimento e a reposição dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA, incluindo os adquiridos com recursos do Programa Luz para Todos, é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, sendo que estes deverão ser registrados como ativos da COMPRADORA, reconhecidos contabilmente por esta como obrigações vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica, na atividade de geração, de acordo com o disposto no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico.

4.2.2. Qualquer modificação nos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA deverá ser previamente acordada entre as PARTES, sendo que a responsabilidade e os custos quanto à alteração, reparo, substituição e manutenção destes serão da PRESTADORA DE SERVIÇO, observadas, quanto às alterações técnicas, as seguintes condições:

- a) não podem implicar redução do número de unidades consumidoras atendidas pelo respectivo serviço;
- b) devem estar em conformidade com o licenciamento ambiental, se for o caso;
- c) não podem afetar as CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA; e
- d) não podem contrariar o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria MME nº. 493/2011.

4.3. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá observar a legislação, os requisitos ambientais e providenciar, por sua conta e risco, a obtenção das Licenças de Instalação e de Operação, quando for o caso, comprometendo-se com a qualidade das informações porventura solicitadas pelo órgão ambiental competente, cabendo à COMPRADORA supervisionar e dar apoio naquilo que lhe competir.

4.3.1 Ocorrendo atrasos na obtenção das licenças ambientais de instalação e de operação, quando for o caso, motivados pelo descumprimento por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO, dos prazos legais previstos na legislação, esta estará sujeita às penalidades previstas na Cláusula 14, bem como à execução da Garantia Financeira referida na Cláusula 13.

4.4. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá observar a Resolução Normativa ANEEL nº. 493/2012, que estabelece os procedimentos e as condições de fornecimento por meio de Microssistema Isolado de Geração e Distribuição de Energia Elétrica – MIGDI – ou Sistema Individual de Geração de Energia Elétrica com Fonte Intermitente – SIGFI, bem como, subsidiariamente, as Resoluções Normativas ANEEL nº. 427/2011 e nº. 414/2010, os padrões de qualidade de energia definidos pelo Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, suas alterações supervenientes, bem como os demais requisitos comerciais da COMPRADORA.

4.5. Nos termos do §9º do art. 5º da Portaria MME nº. 600/2010, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá ressarcir à COMPRADORA os dispêndios por esta incorridos na elaboração do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, diretamente e/ou por meio de empresa(s) contratada(s) para esse fim, no valor de R\$ XXXXXX,XX, devidamente reconhecido pela EPE, no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do CSESI.

4.5.1. Os custos acima poderão ser reembolsados à PRESTADORA DE SERVIÇO pelo Programa Luz para Todos, conforme dispuser o seu Manual de Projetos Especiais.

4.6. Até 60 (sessenta) dias antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, as PARTES deverão celebrar ACORDO OPERATIVO, no qual serão estabelecidos os procedimentos detalhados para a operação e manutenção dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA e para a prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, com base em práticas mutuamente acordadas, contendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) limites técnicos;

- b) registro de operação e manutenção;
 - c) comunicação operacional;
 - d) protocolos de teste;
 - e) requerimento de dados e informações, com os respectivos prazos;
 - f) procedimentos para disponibilização de registros operacionais; e
 - g) critérios e condições para realização da(s) ampliação(ões) do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, observadas as disposições da Cláusula 6ª.
- 4.7. As PARTES concordam que:
- a) todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e os encargos específicos do Setor Elétrico decorrentes da prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA serão de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO;
 - b) todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e os encargos específicos do Setor Elétrico decorrentes, adicional e/ou exclusivamente, de futura interligação do sistema da COMPRADORA ao Sistema Interligado Nacional – SIN serão de responsabilidade desta; e
 - c) ao término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, todos os EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA utilizados na prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA serão formalmente transferidos à COMPRADORA, que assumirá a sua operação e manutenção.
- 4.8. No caso de interligação, à rede de distribuição da COMPRADORA, de localidade atendida por sistema de geração descentralizada, os EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA poderão ser realocados para atendimento de outros consumidores, em comum acordo entre a COMPRADORA e a PRESTADORA DE SERVIÇO, sendo que o desuso desses equipamentos implicará a transferência dos respectivos equipamentos à COMPRADORA para seu aproveitamento.
- 4.8.1. Será de responsabilidade da COMPRADORA o custo de remoção e reinstalação, para atendimento a outras unidades consumidoras, dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA, em decorrência de interligação da localidade ao seu sistema de distribuição.
- 4.9. As PARTES concordam que, a critério exclusivo da COMPRADORA, e segundo os critérios e condições estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, a PRESTADORA DE SERVIÇO será responsável por realizar as ampliações do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme disposições da Cláusula 6ª, observados os limites para as referidas ampliações apresentados na Subcláusula 6.3.
- 4.9.1. É prerrogativa da COMPRADORA o atendimento ao crescimento do mercado, diretamente ou mediante a contratação de outro(s) terceiro(s), desde que o respectivo projeto de ampliação seja previamente aprovado pela EPE e sempre que a solução de suprimento se mostre mais econômica que a aplicação do presente CONTRATO, hipótese que não gerará qualquer tipo de obrigação de pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO pela COMPRADORA.
- 4.10. As PARTES concordam que qualquer penalidade imposta por órgãos de controle e fiscalização à COMPRADORA em função dos serviços de SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, em especial pelo desatendimento às Resoluções Normativas ANEEL nº. 493/2012 e nº. 427/2004, será integralmente repassada à PRESTADORA DE SERVIÇO, mediante NOTA DE DÉBITO, nas condições da Subcláusula 14.6.
- 4.11. Na hipótese de interligação de sistema(s) de geração implantado(s) e operado(s) pela PRESTADORA DE SERVIÇO à rede de distribuição da COMPRADORA, as PARTES deverão, mediante aditivo contratual,

reduzir os montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA definidos na Cláusula 5ª, com a consequente e proporcional diminuição na RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA de que trata a Cláusula 8ª.

4.11.1. Havendo componentes da(s) central(is) geradora(s) desativada(s) em função da interligação cujas vidas úteis ainda não tenham expirado, a COMPRADORA deverá promover o ressarcimento dos valores correspondentes à sua reposição, tendo em conta o estado de conservação em que se encontram e os respectivos valores residuais de mercado.

4.12. Observado o disposto na Subcláusula 19.1, a COMPRADORA e a PRESTADORA DE SERVIÇO continuarão obrigadas ao cumprimento do previsto neste CONTRATO e ao atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

CLÁUSULA 5ª – DOS MONTANTES DE POTÊNCIA DISPONIBILIZADA E DE ENERGIA CONTRATADA

5.1. Os montantes globais estimados neste CONTRATO para a POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA ao longo do período contratual são aqueles associados à implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes, acrescidos da média anual de crescimento do mercado previsto na área de influência do(s) respectivo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, a ser atendido mediante a ampliação do(s) MIGDI e/ou SIGFI, nos termos da Subcláusula 6.3.

5.1.1. Os montantes totais de POTÊNCIA e ENERGIA a serem disponibilizados na implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, em observância às especificações técnicas dispostas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, são, respectivamente:

- a) POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: XXX kWp; e
- b) ENERGIA CONTRATADA: XXXXX kWh/ano.

5.1.2. O crescimento do mercado previsto na área de influência do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA é, em média, de XX,X% ao ano, ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, conforme estimativas detalhadas no ANEXO II, por comunidade a ser suprida.

5.2. Os montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA serão utilizados como parâmetros para o recebimento integral da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, sendo que a queda da disponibilidade mensal dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA além dos limites definidos no ANEXO I implicará a redução da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, nos termos da Cláusula 8ª.

CLÁUSULA 6ª – DA AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

6.1 Em virtude do crescimento das necessidades de ENERGIA e POTÊNCIA dos consumidores das localidades especificadas no ANEXO II ao longo do PERÍODO DE SUPRIMENTO, a PRESTADORA DE SERVIÇO, condicionada ao exercício da opção de que trata a Subcláusula 4.9, deverá ampliar a prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.1.1 A ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA prevista neste CONTRATO:

- a) dependerá sempre de prévia avaliação da COMPRADORA quanto à melhor alternativa técnico-econômica de atendimento à expansão do mercado na área de influência do(s)

PROJETOS DE REFERÊNCIA, especialmente em face das inovações tecnológicas verificadas no curso da execução do CSESI; e

- b) está restrita ao atendimento de unidades consumidoras localizadas nas regiões remotas especificadas no ANEXO II, incluindo as regiões vinculadas ao resultado do processo de mobilidade dos consumidores dentro da área de influência.

6.2 A ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, quando for o caso, deverá ser realizada pela PRESTADORA DE SERVIÇO no prazo de até 6 (seis) meses após a solicitação da COMPRADORA e considerar os critérios técnicos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

6.2.1. A ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA poderá contemplar a disponibilização de ENERGIA para novas unidades consumidoras pertencentes às localidades especificadas no ANEXO II, mediante implantação de sistema de geração descentralizada para os ATENDIMENTOS POR MINIRREDES e os ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS.

6.3 A ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA estará limitada aos percentuais anuais de crescimento das necessidades de ENERGIA e POTÊNCIA constantes do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA habilitado(s) tecnicamente pela EPE, sendo os valores máximos de variação anual e acumulada dos montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA apresentados na(s) tabela(s) a seguir:

Variação dos montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA

PROJETO DE REFERÊNCIA A: Comunidade XXXXX

Ano de suprimento	Variação anual		Variação acumulada	
	Potência Disponibilizada (kWp)	Energia Contratada (kWh/ano)	Potência Disponibilizada (kWp)	Energia Contratada (kWh/ano)
2º				
3º				
4º				
.....				
enésimo				
TOTAL				

PROJETO DE REFERÊNCIA B: Comunidade YYYYYY

Ano de suprimento	Variação anual		Variação acumulada	
	Potência Disponibilizada (kWp)	Energia Contratada (kW _{médio})	Potência Disponibilizada (kWp)	Energia Contratada (kW _{médio})
2º				
3º				
4º				
.....				
enésimo				
TOTAL				

6.4 Os montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA e ENERGIA CONTRATADA referentes ao processo de ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA não poderão superar os valores correspondentes à variação acumulada até o ano de referência, conforme a(s) Tabela(s) da Subcláusula 6.3.

6.5 Com vistas a disciplinar as atividades associadas à ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, o ACORDO OPERATIVO deverá estabelecer prazos mínimos/máximos e datas limite para a COMPRADORA:

- a) comunicar, à PRESTADORA DE SERVIÇO, o seu interesse pela ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; e
- b) disponibilizar todas as informações necessárias para a ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, tais como a relação das unidades consumidoras a serem contempladas e as especificações técnicas a serem observadas para fins de dimensionamento dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA.

6.6 Em virtude da ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, eventualmente determinada pela COMPRADORA, a PRESTADORA DE SERVIÇO fará jus ao recebimento de parcelas adicionais de remuneração, nos termos da Subcláusula 8.5.

6.7 Caso a ampliação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA não ocorra nos prazos e/ou nas condições pactuados, a PRESTADORA DE SERVIÇO sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas na Cláusula 14.

CLÁUSULA 7ª – DO CRONOGRAMA FÍSICO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. Observado o prazo máximo de XX meses para a implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas e o início de suprimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pelo ANEXO II deste CONTRATO, a PRESTADORA DE SERVIÇO se compromete a cumprir o seguinte cronograma físico, por PROJETO DE REFERÊNCIA:

MIGDI – Comunidade XXXXXX

MARCO	DATA LIMITE
Obtenção da Licença de Instalação	/ /201X
Aquisição dos Equipamentos e materiais	/ /201X
Montagem da Usina	/ /201X
Montagem da minirrede e dos kits individuais	/ /201X
Comissionamento/Início da operação e do fornecimento de energia elétrica	/ /201X

SIGFI

Sistemas individuais a ser instalados e início de fornecimento de energia elétrica		Data Limite
Percentual	Potência Instalada correspondente (kWp)	
20%		até / /201X
40%		até / /201X
60%		até / /201X
80%		até / /201X
100%		até / /201X

7.2. O descumprimento do cronograma físico, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, implicará, além das penalidades previstas na Cláusula 14, a execução da Garantia Financeira recolhida, conforme processo administrativo instaurado especialmente para este fim, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Caso o início de suprimento de energia à totalidade das unidades consumidoras abrangidas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico,

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

a Garantia Financeira de que trata a Cláusula 13 deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

7.2.1.1 Ficam ressalvados os casos de atraso comprovadamente provocados por atos do Poder Público e/ou decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 8ª – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

8.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO será remunerada mediante o ressarcimento do VALOR DE INVESTIMENTO, expresso em Reais, e do pagamento da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, expressa em Reais por ano, por ela ofertados no Leilão nº XX/201X-COMPRADORA para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, conforme os montantes fixados a seguir:

8.1.1. VALOR DE INVESTIMENTO: R\$ XXXXX,XX (por extenso);

8.1.2. RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: R\$ XXXXX,XX/ano (por extenso), correspondente a R\$ XXXXX,XX/mês (por extenso).

8.2. O pagamento do VALOR DE INVESTIMENTO para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas dar-se-á segundo as regras e condições estabelecidas no Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos e por intermédio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica de Projetos Especiais, com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a ser firmado entre a COMPRADORA e a ELETROBRAS.

8.3. A RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA será auferida, em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, após a entrada em operação comercial do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas e o início do fornecimento às unidades consumidoras abrangidas pelo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto deste CONTRATO.

8.4. Durante a fase de implantação dos sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas e até que se conclua o atendimento a todas as unidades consumidoras contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA será devida, de forma escalonada, na proporção dos montantes de POTÊNCIA DISPONIBILIZADA pela(s) central(is) geradora(s) que entrar(em) em operação comercial, desde que as respectivas unidades consumidoras se encontrem atendidas, em conformidade com as especificações estabelecidas no ANEXO I.

8.5. Quando de futura(s) ampliação(ões) do(s) sistema(s) de geração descentralizada, a ser(em) eventualmente determinada(s) pela COMPRADORA em face do crescimento do mercado previsto na área de influência do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, a PRESTADORA DO SERVIÇO fará jus à percepção de parcelas adicionais de remuneração a seguir discriminadas, após o início do(s) respectivo(s) suprimento, na mesma proporção do acréscimo de potência em relação ao valor inicial definido no item 8.1.2 e com a devida atualização pela sistemática da Cláusula 9ª:

8.5.1 Adicional de RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, em Reais por ano.

8.5.2 Adicional de VALOR DE INVESTIMENTO, em Reais, a ser pago em parcela única.

8.5.2.1 A parcela adicional do VALOR DO INVESTIMENTO deve ser compatível com os valores de mercado, e fica limitada ao real dispêndio da PRESTADORA DE SERVIÇO, a ser comprovado mediante notas fiscais de aquisição de equipamentos e os respectivos custos de transporte e instalação, não podendo ser superior, em termos específicos por kWp, ao valor

de investimento declarado para a formação do VALOR DE LANCE ofertado no Leilão nº XX/201X-COMPRADORA.

8.5.2.2 O pagamento das parcelas adicionais deve se iniciar ou ser efetivado, conforme se trate de RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ou de VALOR DE INVESTIMENTO, no mês seguinte ao da entrada em operação das unidades geradoras destinadas ao atendimento do crescimento do mercado e do fornecimento de energia elétrica às respectivas unidades consumidoras.

8.6. Para fins do disposto nas Subcláusulas 8.4 e 8.5.2.1, bem como em observância às condições estabelecidas na Cláusula 6ª, o VALOR DE INVESTIMENTO e de RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, por PROJETO DE REFERÊNCIA, são apresentados na tabela a seguir:

PROJETO DE REFERÊNCIA	POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (kWp)	ENERGIA CONTRATADA (kWh/ano)	VALOR DE INVESTIMENTO (R\$)	RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (R\$/ano)
Projeto A (Comunidade XXXXX)				
Projeto B (Comunidade XXXXX)				
.....				
Projeto n-1 (Comunidade XXXXX)				
Projeto n (Conjunto de SIGFI)				
TOTAL				

CLÁUSULA 9ª – DA ATUALIZAÇÃO DA RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

9.1. Nos termos do §5º do art. 2º da Portaria MME nº. 341/2012, a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o prazo mínimo legal de doze meses, contados a partir do primeiro dia de _____ (*mês imediatamente subsequente ao mês de realização do LEILÃO*), mediante a aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RS_m = RS_0 \times \left(\frac{I_m}{I_0} \right)$$

Onde:

RS_m : valor atualizado da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

RS_0 : valor inicial da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, conforme Subcláusula 8.6;

I_m : número índice do IPCA do mês de XXXXXX (*mês imediatamente anterior ao mês de realização do LEILÃO*); e

I_0 : número índice do IPCA referente ao mês de XXXXXX de 201X (*mês de realização do LEILÃO*).

- 9.1.1 Caso o IPCA não seja publicado até o momento do faturamento pela PRESTADORA DE SERVIÇO, será utilizado, em caráter provisório, o último índice publicado, e o ajuste será efetuado no primeiro faturamento após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.
- 9.1.2 Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.
- 9.2 As atualizações monetárias da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA deverão ocorrer anualmente na data de aniversário contratual da COMPRADORA
- 9.3 Caso sejam criados ou extintos, após a data de realização do LEILÃO que deu origem a este CONTRATO, tributos, impostos, taxas, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificada a base de cálculo, as alíquotas e/ou o regime de arrecadação dos atuais, excluídos aqueles previstos na alínea “b” da Subcláusula 4.8, de forma a aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão no equilíbrio contratual, a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA poderá ser ajustada de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, entrando em vigor após a homologação da ANEEL.

CLÁUSULA 10 – DO PROGRAMA LUZ PARA TODOS

- 10.1. Em função dos recursos financeiros oriundos do Programa Luz para Todos em benefício do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA objeto deste CONTRATO, deve ser observado o seguinte:
- 10.1.1 A especificação dos equipamentos e o respectivo orçamento detalhado devem ser submetidos pela PRESTADORA DE SERVIÇO à COMPRADORA, que dará seguimento aos procedimentos para a liberação do subsídio junto à ELETROBRÁS, conforme o Manual de Operacionalização e o Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos.
- 10.1.2 A utilização dos recursos da CDE para pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇO, na forma da Subcláusula 11.1.1, não isenta a COMPRADORA das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão de Subvenção a ser firmado com a ELETROBRÁS, especialmente no que se refere à comprovação da aplicação do crédito.
- 10.1.2 O fornecimento dos EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA, adquiridos com recursos do Programa Luz para Todos, é de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇO, observados os procedimentos estabelecidos na Subcláusula 4.2.1.

CLÁUSULA 11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento do VALOR DE INVESTIMENTO para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas, referente aos montantes de potência e energia estabelecidos na Subcláusula 5.1.1, dar-se-á segundo as regras e condições estabelecidas no Manual de Projetos Especiais do Programa Luz para Todos e por intermédio do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica de Projetos Especiais, com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, a ser firmado entre a COMPRADORA e a ELETROBRAS.
- 11.1.1. A COMPRADORA utilizará os recursos liberados pela ELETROBRAS em conta específica e vinculada ao(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, somente em favor da PRESTADORA DE SERVIÇO, para pagamentos dos custos diretos do investimento objeto do Contrato de Concessão de Subvenção Econômica do Programa Luz para Todos – Projetos Especiais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

11.2. O faturamento mensal da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA far-se-á no valor atualizado segundo a Cláusula 9ª, acrescido, se e quando for o caso, da parcela adicional mensal oriunda da ampliação para atendimento ao crescimento do mercado a que se refere a Subcláusula 8.5.1, e deduzido o valor de REDUÇÃO DE RECEITA POR INDISPONIBILIDADE VERIFICADA.

11.2.1. Considera-se INDISPONIBILIDADE VERIFICADA a redução da energia disponibilizada às unidades consumidoras, em função de ineficiência do(s) sistema(s) de geração descentralizada, que viole a quantidade mínima prevista no respectivo PROJETO DE REFERÊNCIA.

11.2.2. A REDUÇÃO DE RECEITA POR INDISPONIBILIDADE VERIFICADA consiste na RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA multiplicada pela relação entre a INDISPONIBILIDADE VERIFICADA e o montante de ENERGIA CONTRATADA correspondente ao(s) PROJETO(s) DE REFERÊNCIA cujo(s) sistema(s) de geração foi(ram) avaliado(s) como ineficiente(s).

11.3. O pagamento mensal devido pela COMPRADORA à PRESTADORA DE SERVIÇO, observado o disposto na Subcláusula 11.2, será realizado mediante a emissão de DOCUMENTO DE COBRANÇA, que trará a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA e demais parcelas, se for o caso, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado.

11.3.1. O DOCUMENTO DE COBRANÇA será apresentado pela PRESTADORA DE SERVIÇO até o dia 5 do mês seguinte ao mês do suprimento considerado. No caso de atraso na apresentação, por motivo imputável à PRESTADORA DE SERVIÇO, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.

11.3.2. O pagamento mencionado deverá ser efetuado por crédito em conta corrente bancária a ser indicada pela PRESTADORA DE SERVIÇO, por meio de Transferência Eletrônica de Disponível – TED, ou, ainda, mediante cobrança bancária ou outro mecanismo a critério da PRESTADORA DE SERVIÇO.

11.3.3. Eventuais despesas financeiras por conta da realização do crédito em conta corrente bancária da PRESTADORA DE SERVIÇO, nos termos da subcláusula precedente, correrão por conta da COMPRADORA.

11.3.4. Havendo atraso na data do início de suprimento, o faturamento terá início no mês subsequente ao mês da efetiva entrada em operação comercial do(s) sistema(s) de geração descentralizada e do fornecimento de energia às respectivas unidades consumidoras.

11.3.5. A eventual REDUÇÃO DE RECEITA POR INDISPONIBILIDADE VERIFICADA será calculada anualmente, após o primeiro ano da data de início do suprimento, conforme o resultado do teste de desempenho dos equipamentos pelo procedimento descrito no ANEXO I.

11.4. Os pagamentos devidos pela COMPRADORA à PRESTADORA DE SERVIÇO deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, sendo que eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta da COMPRADORA.

11.5. Caso a data de vencimento prevista nesta Cláusula ocorra em dia não útil na praça da COMPRADORA, o pagamento poderá ser efetuado pela COMPRADORA no primeiro dia útil subsequente.

11.6. O não cumprimento da obrigação de pagamento pela COMPRADORA, nos prazos e condições determinados nesta Cláusula, implicará a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da Cláusula 12.

11.7. As divergências porventura apontadas no valor correspondente à REDUÇÃO DE RECEITA POR INDISPONIBILIDADE VERIFICADA não afetarão os prazos para pagamento dos DOCUMENTOS DE

COBRANÇA, e as eventuais diferenças serão corrigidas tão logo sejam identificadas, mediante a emissão do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, que deverá identificar o mês de competência do suprimento, e compensadas no próprio mês, ou, de comum acordo entre as PARTES, em DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA subsequente(s).

11.8. Caso, em relação a quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais a COMPRADORA tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, a COMPRADORA, independentemente do questionamento apresentado à PRESTADORA DE SERVIÇO, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento da COMPRADORA.

11.9. Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma PARTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 12.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

CLÁUSULA 12 – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

12.1. Fica caracterizada a mora quando a COMPRADORA deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

12.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

- a) multa de 2% (dois por cento); e
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

12.3. Os acréscimos previstos nas alíneas “a” e “b” anteriores incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na Subcláusula 9.1, relativo ao mês anterior, observado o disposto na Subcláusula 9.3.

12.4. Se no período de atraso a correção monetária for negativa, a variação prevista na Subcláusula 12.3 será considerada nula.

12.5. A partir do 20º (vigésimo) dia útil da data do vencimento de qualquer parcela prevista no DOCUMENTO DE COBRANÇA indicado na Cláusula 11, sem que haja o devido pagamento, a PRESTADORA DE SERVIÇO poderá adotar as medidas previstas nas Cláusulas 13 e 15 para a realização de seu crédito.

CLÁUSULA 13 – DA GARANTIA FINANCEIRA E DAS HIPÓTESES DE EXECUÇÃO

13.1. A Garantia Financeira aportada pela PRESTADORA DE SERVIÇO em favor da COMPRADORA, no montante correspondente a 3,0% (três por cento) do VALOR DO INVESTIMENTO, deverá vigorar até 3 (três) meses após a data prevista no cronograma físico para o início do suprimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, devendo ser mantida nas condições definidas no Edital do Leilão nº. XX/201X-COMPRADORA.

13.1.1. Caso o início de suprimento de energia à totalidade das unidades consumidoras abrangidas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, não tenha ocorrido na data programada no cronograma físico, a Garantia Financeira deverá ser renovada em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

13.2. Após o início do suprimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras contempladas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, a Garantia Financeira deverá ser substituída por outra no valor de 5%

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, a qual deverá ser renovada anual e sucessivamente até o termo final do CONTRATO, em uma das modalidades e nas condições estabelecidas no Edital do Leilão nº. XX/201X-COMPRADORA.

13.3. A Garantia Financeira não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador em decorrência deste CONTRATO.

13.4. A execução da Garantia Financeira da PRESTADORA DE SERVIÇO dar-se-á pela inobservância total ou parcial das obrigações constantes do CONTRATO, mediante determinação expressa da COMPRADORA, nas seguintes hipóteses:

13.4.1. A PRESTADORA DE SERVIÇO não prorrogar a Garantia Financeira nos 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento, ou sempre que determinado;

13.4.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO atrasar em mais de 90 (noventa) dias quaisquer dos marcos do cronograma de implantação do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA constante(s) do CSESI;

13.4.3. A PRESTADORA DE SERVIÇO desistir de qualquer compromisso assumido no CONTRATO.

13.5. Caso haja necessidade de execução da Garantia Financeira, a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá reconstituir seu valor original em, no máximo, dois dias úteis após a execução parcial.

CLÁUSULA 14 – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Sem prejuízo da execução da Garantia Financeira, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO possibilitará à COMPRADORA, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à PRESTADORA DE SERVIÇO as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) resolução contratual, nos termos da Cláusula 15.

14.2. A pena de multa será de 0,001% a 3,0% (três por cento) do VALOR DE INVESTIMENTO definido na Subcláusula 8.1.1.

14.2.1. Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, a PRESTADORA DE SERVIÇO responderá pela sua diferença.

14.3. Ocorrendo atraso em data de marco intermediário do cronograma físico de implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada, a penalidade de multa será limitada a 0,5% (meio por cento) do VALOR DE INVESTIMENTO do respectivo PROJETO DE REFERÊNCIA.

14.4. Na hipótese de atraso no prazo máximo para início de suprimento à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais objeto deste CONTRATO, estabelecido na Subcláusula 7.1, a PRESTADORA DE SERVIÇO sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 1/360 (um trezentos e sessenta avos) do valor atualizado da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA relativa ao(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA em atraso, conforme indicado na tabela da Subcláusula 8.6, observado o limite estabelecido na Subcláusula 14.2.

14.4.1 Tratando-se de atraso no cumprimento de marco intermediário do cronograma físico, a multa diária corresponderá a 1/720 (um setecentos e vinte avos) da RECEITA DE SUPRIMENTO DE

ENERGIA ELÉTRICA relativa ao(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA em atraso, conforme indicado na tabela da Subcláusula 8.6, limitada a 0,5% do seu VALOR DE INVESTIMENTO.

14.4.2 A cobrança da penalidade de multa será realizada mensalmente, mediante consolidação dos valores diários devidos.

14.4.3 No caso de atraso na implantação de sistema de geração para fins de ATENDIMENTO INDIVIDUAL, o valor da multa diária deverá utilizar, como parâmetro de estágio da referida implantação, a POTÊNCIA DISPONIBILIZADA relativa às unidades consumidoras ainda não atendidas em relação à POTÊNCIA DISPONIBILIZADA correspondente a todo o PROJETO DE REFERÊNCIA.

14.4.4 A incidência de multa por atraso na implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas não afasta a prerrogativa de a COMPRADORA invocar, a qualquer tempo, a cláusula de resolução contratual.

14.5. O pagamento de multa resultante de descumprimento de obrigação contratual deverá ser efetuado pela PRESTADORA DE SERVIÇO até 15 (quinze) dias após o recebimento da NOTA DE DÉBITO, a ser enviada pela COMPRADORA até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência do atraso.

14.6. Previamente à aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, a COMPRADORA deverá enviar notificação à PRESTADORA DE SERVIÇO para que se manifeste acerca dos fatos alegados, no prazo de quinze dias corridos do recebimento da notificação.

14.7. Os valores recebidos pela COMPRADORA a título de multa deverão ser repassados à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE até o mês subsequente ao do recebimento.

CLÁUSULA 15 – DA RESOLUÇÃO

15.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser resolvido, a critério da parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja decretada a falência, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- (ii) na eventualidade de uma PARTE ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando à concessão de serviço público, permissão ou autorização;
- (iii) atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no início de suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais integrantes do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA objeto deste CONTRATO, conforme estabelecido na Subcláusula 7.1;
- (iv) inadimplência da COMPRADORA no pagamento de obrigação pecuniária à PRESTADORA DE SERVIÇO por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e
- (v) em caso de inadimplência de qualquer obrigação contratual por uma das PARTES.

15.2. Ouvida a ANEEL, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, caso não sanada no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do recebimento de notificação por escrito, facultará à parte adimplente considerar resolvido este CONTRATO.

15.3. Ocorrendo a resolução deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, observado o disposto na Subcláusula 16.1, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

15.4. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

CLÁUSULA 16 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

16.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas nas Cláusulas 11 e 12, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução no valor correspondente a um ano de faturamento.

16.1.1 Para fins de definição da multa por resolução, será considerada, como valor correspondente a um ano de faturamento, a soma:

- a) do valor atualizado da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA; e
- b) do valor correspondente à razão entre o VALOR DE INVESTIMENTO e o número de anos do período de suprimento.

16.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na Subcláusula 16.1, acrescido de juros à taxa estipulada na Subcláusula 12.2, alínea “b”, no período entre a data de cálculo da multa e das perdas e danos, retro referidas, e a data do efetivo pagamento.

16.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista na Subcláusula 16.1, a questão deverá ser submetida a processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 17.

16.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, a PRESTADORA DE SERVIÇO e a COMPRADORA sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

17.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas deste CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

17.3. Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da Subcláusula 17.2, as PARTES deverão submetê-las a processo de solução de conflitos por meio de mediação da ANEEL, valendo a presente disposição como cláusula compromissória.

CLÁUSULA 18 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

18.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, que afete ou impeça o cumprimento das obrigações contratuais, este CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE atingida não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações

nos termos deste CONTRATO, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

18.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à sua ocorrência ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento, em especial as obrigações financeiras, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos na Subcláusula 12.2.

18.3. A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá adotar as seguintes medidas:

- (i) notificar a outra PARTE da ocorrência do evento, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a cinco dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo descrição da natureza do evento, estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- (ii) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- (iii) informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- (iv) prontamente avisar a outra PARTE do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; e
- (v) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 15. O CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2 Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) da PRESTADORA DE SERVIÇO e/ou da COMPRADORA, respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, notadamente a RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, desde que tal reestruturação não afete a capacidade econômica, financeira e operacional da PARTE.

19.2.1 No caso de reestruturação societária da PRESTADORA DE SERVIÇO, esta operação dependerá de prévia anuência da COMPRADORA.

19.3 A PRESTADORA DE SERVIÇO poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contrato de financiamento relacionado aos empreendimentos envolvidos na prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

19.4 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia deste(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

19.5 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- (i) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desenvolvidas nos termos do CONTRATO;
- (ii) obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito ao contrato de concessão, autorização ou permissão, assumidas no CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado; e
- (iii) informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 horas contado da data do conhecimento do fato, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

19.6 Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes, a saber:

Se para a PRESTADORA DE SERVIÇO :

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a COMPRADORA:

A/C:

Tel.:

Fax:

E-mail:

19.7 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vier a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

19.8 Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

19.9 Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

19.10 Observado o disposto na Cláusula 17, fica eleito o Foro da Comarca da PRESTADORA DE SERVIÇO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem

como para a eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

_____, _____, de _____ de _____.
(Local) (Dia) (Mês) (Ano)

PRESTADORA DE SERVIÇO :

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

COMPRADORA:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

INTERVENIENTE:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:

**ANEXO I AO CSESI – CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA
DO SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

1. Todas as verificações, potência, eficiência e produção de energia dos sistemas fotovoltaicos serão referenciadas ao valor médio mensal de radiação solar constante do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, quando a solução de suprimento fizer uso da tecnologia fotovoltaica.
2. Os EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA e eletrodomésticos eficientes deverão ser novos e sem uso anterior.
3. Para as unidades de ATENDIMENTO INDIVIDUAL deverão ser respeitados, como critérios mínimos, os parâmetros de pré-dimensionamento e a especificação dos equipamentos principais constantes do(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA.
4. Para as unidades de ATENDIMENTO POR MINIRREDE deverão ser respeitados, como critérios mínimos, os parâmetros de pré-dimensionamento do PROJETO DE REFERÊNCIA da cada localidade.
5. A queda de eficiência dos equipamentos deve ser considerada no dimensionamento do(s) sistema(s) de geração descentralizada, de tal forma que assegure, ao longo de todo o período de suprimento, a energia e potência disponibilizadas às unidades consumidoras nos montantes previstos no(s) respectivo(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA.
6. Os ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS deverão, para cada residência, disponibilizar:
 - 02 pontos de tomada em AC padrão ABNT NBR 14.136;
 - 01 ponto por cômodo, até o limite de 03, para lâmpada em AC, com bocal de rosca tipo E27;
 - lâmpadas fluorescentes compactas ou LED, em AC (máximo 15 W), com bocal de rosca tipo E27, em número equivalente aos pontos com bocal de rosca tipo E27;
 - na hipótese de o PROJETO DE REFERÊNCIA contemplar o fornecimento de equipamento eficiente em corrente contínua:
 - a) 01 refrigerador de alta eficiência com 80 L de capacidade (mínimo), consumo médio mensal de 8 kW.h (máximo), com tensão compatível com o ponto de tomada em CC. Este equipamento deverá contar com garantia mínima de cinco anos, a ser oferecida pela PRESTADORA DE SERVIÇO. O consumo máximo se refere às condições de laboratório com temperatura ambiente de 32°C (+/- 1%) e temperatura média interna do refrigerador de 5°C, o qual deve ser homologado através de ensaio realizado por instituição credenciada pelo INMETRO; e
 - b) 01 ponto de tomada em CC, que deverá funcionar mesmo com o inversor de frequência inoperante, para ligação do equipamento eficiente que opere com CC;
 - outros equipamentos eficientes, previstos no PROJETO DE REFERÊNCIA, que reduzam o montante de investimentos e o custo total de geração.

7. Os ATENDIMENTOS POR MINIRREDES deverão, para cada residência, disponibilizar:
- 03 pontos de tomada em AC padrão ABNT NBR 14.136;
 - 01 ponto por cômodo, até o limite de 03, para lâmpada em AC, com bocal de rosca tipo E27;
 - 01 refrigerador de alta eficiência com 180 L de capacidade (mínimo), classificação “A” no PROCEL, consumo médio mensal de 16 kW.h (máximo), em corrente alternada com tensão compatível com os pontos de tomada AC, caso previsto no PROJETO DE REFERÊNCIA;
 - lâmpadas fluorescentes compactas ou LED, em AC (máximo 15 W), com bocal de rosca tipo E27, em número equivalente aos pontos com bocal de rosca tipo E27;
 - outros equipamentos eficientes, previstos no PROJETO DE REFERÊNCIA, que reduzam o montante de investimentos e o custo total de geração.
8. Para atendimento de estabelecimentos coletivos, tais como escolas, postos de saúde e centros comunitários, a PRESTADORA DE SERVIÇO deve compatibilizar o tipo de ligação com a carga a ser atendida, devendo também incluir os itens necessários aos ATENDIMENTOS POR MINIRREDES, contendo lâmpadas fluorescentes compactas, tomadas, refrigeradores e demais materiais necessários, em quantidade compatível e suficiente para todos os cômodos do estabelecimento.
9. Todo o cabeamento, tomadas e bocais deverão ser do tipo aparente, não embutidos. A PRESTADORA DE SERVIÇO será responsável pela instalação dos equipamentos e materiais descritos nos itens 6, 7 e 8.
10. Serão efetuados anualmente, pela PRESTADORA DE SERVIÇO, testes de desempenho da(s) central(is) geradora(s) para fins de verificação da eficiência do(s) sistema(s) fotovoltaico(s), incluindo inversores, controladores de carga e baterias, e considerando os valores de radiação solar média e a curva de carga característica constantes do respectivo PROJETO DE REFERÊNCIA, que trarão como resultado a produção média de energia do(s) sistema(s) fotovoltaico(s). Os testes serão realizados por empresa credenciada pelo INMETRO, em pelo menos 2% do total das unidades consumidoras abrangidas no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇO, a seu critério, aumentar essa amostragem.
11. A escolha das unidades consumidoras fica a cargo da COMPRADORA, que deverá utilizar critério estatístico definido e supervisionar o teste de desempenho desde a coleta do(s) sistema(s) de geração. O resultado médio será usado para a correção da INDISPONIBILIDADE VERIFICADA nos faturamentos do ano subsequente. Caso a COMPRADORA não proceda aos citados testes, até a sua realização permanecerá o valor aplicado no ano imediatamente anterior com decréscimo de 1,5% na energia disponibilizada.
12. A PRESTADORA DE SERVIÇO, no ato da instalação do(s) sistema(s) de geração descentralizada, deverá instruir o usuário quanto aos procedimentos básicos para pequenas intervenções como lavagem dos painéis fotovoltaicos e interpretação do estado operativo do inversor de frequência. Essa orientação não exige a PRESTADORA DE SERVIÇO da obrigação de manter os sistemas em bom estado e funcionando adequadamente.

13. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá manter os sistemas operantes durante o período do CONTRATO, incluindo a troca dos componentes da(s) central(is) geradora(s), tais como painéis fotovoltaicos, baterias, inversores de frequência, controladores de carga, além de executar todos os serviços periódicos de manutenção para o bom funcionamento do(s) sistema(s), como, mas não restritos a estes, a verificação e reparo das conexões elétricas do sistema fotovoltaico, a verificação da saúde do banco de baterias e a limpeza dos módulos fotovoltaicos e conservação do(s) sistema(s) como um todo.
14. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá dispor de estrutura adequada para a reposição de componentes e reparos na(s) central(is) geradora(s) e demais equipamentos e componentes de sua responsabilidade.
15. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá dispor de canal de atendimento que possibilite ao consumidor requerer informações, solicitar serviços e encaminhar sugestões, reclamações e denúncias, assim como manter e enviar à COMPRADORA os registros de atendimentos, observada a celeridade necessária para a resposta ou a solução de problemas dentro dos prazos regulamentares.
16. A COMPRADORA deverá realizar ou financiar a realização de um programa de educação para o uso da energia na(s) comunidade(s) atendida(s).
17. No caso de centrais de atendimento por MINIRREDES, a PRESTADORA DE SERVIÇO será responsável pela implantação e operação do Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD) a que se refere o Capítulo IV da Resolução Normativa nº. 427/2011, e também pela medição do consumo de energia por unidade consumidora, se for o caso.
18. As centrais de atendimento individual deverão dispor de medidor de energia do tipo convencional. A existência do medidor de energia nas centrais de atendimento individual não está relacionada ao SCD ou ao faturamento do consumo de energia, tendo somente a finalidade de indicar o desempenho dos sistemas de geração e orientar a PRESTADORA DE SERVIÇO quanto à realização de intervenções técnicas.
19. Os serviços comerciais e/ou de atendimento aos consumidores, a serem executados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, em nome da COMPRADORA, a exemplo de leitura, se for o caso, entrega de fatura ou carnê de pagamentos, arrecadação, suspensão do fornecimento, religação, ligação nova, aumento de carga, desligamento, alteração cadastral, deslocamento de ramal, inspeções e serviços cobráveis, são os discriminados no(s) PROJETO(S) DE REFERÊNCIA, com os prazos e condições estabelecidos nas Resoluções Normativas ANEEL nº 493/2012 e nº 414/2010, e/ou nas normas que vierem a alterá-las ou substituí-las.

ANEXO III AO CSESI – NOMENCLATURA TÉCNICA

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica.

ATENDIMENTO INDIVIDUAL: sistema de suprimento de energia elétrica dedicado a um consumidor, geralmente composto por unidade de geração a partir de fonte renovável intermitente e acumulação de energia por bateria, que inclui pontos de iluminação, tomadas de força e eventuais eletrodomésticos eficientes que diminuam o custo total das instalações.

ATENDIMENTO POR MINIRREDE: sistema de suprimento de energia elétrica para um conjunto de consumidores, geralmente composto por unidade de geração a partir de fonte renovável intermitente, acumulação de energia por bateria e eventual geração termelétrica de combustível fóssil, que inclui pontos de iluminação, tomadas de força e eventuais eletrodomésticos eficientes, individuais ou coletivos, que diminuam o custo total das instalações.

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

ACORDO OPERATIVO: documento elaborado em conjunto entre a PRESTADORA DE SERVIÇO e a COMPRADORA, com a descrição dos procedimentos operacionais a serem obedecidos pelas PARTES para a correta prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

COMPRADORA: concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica na condição de contratante do serviço de suprimento de energia elétrica em Regiões Remotas por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas.

CONTRATO ou Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados (CSESI): contrato bilateral, celebrado entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a COMPRADORA, nos termos da Lei nº. 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e do Decreto nº. 7.246, de 28 de julho de 2010;

DOCUMENTO DE COBRANÇA: documento fiscal e/ou comercial, previsto na legislação vigente, emitido pela PRESTADORA DE SERVIÇO em face da COMPRADORA, para cobrança da RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (W.h) ou seus múltiplos, ou em Watt-hora por ano.

ENERGIA CONTRATADA: montante mínimo de energia elétrica, em kWh/ano, adquirido pela COMPRADORA e colocado à disposição das unidades consumidoras integrantes do(s) PROJETO(s) de REFERÊNCIA objeto do LEILÃO.

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, criada por meio do Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras;

EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA: todos os equipamentos necessários à plena operação do ATENDIMENTO INDIVIDUAL e do ATENDIMENTO POR MINIRREDE, incluindo as instalações elétricas internas às unidades consumidoras.

ELETRODOMÉSTICOS EFICIENTES: eletrodomésticos de baixo consumo energético, individuais ou coletivos, que promovam a redução do custo total de geração.

LEILÃO: processo licitatório para a contratação da prestação do serviço de suprimento de energia elétrica em REGIÕES REMOTAS dos SISTEMAS ISOLADOS, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, regido por Edital e seus Anexos.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar às PARTES as controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

PENALIDADE POR ATRASO: penalidade devida por descumprimento dos prazos da Subcláusula 7.1.

PERÍODO DE SUPRIMENTO: corresponde ao intervalo de tempo estabelecido na Subcláusula 3.2.

POTÊNCIA: é a quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em kW e seus múltiplos.

POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: é a quantidade de POTÊNCIA que a PRESTADORA DE SERVIÇO deverá disponibilizar à COMPRADORA no(s) local(is) de suprimento de energia elétrica, referida à potência de pico (kWp) dos painéis fotovoltaicos, desde que não haja restrições por parte dos demais equipamentos do(s) sistema(s) de geração.

PROJETO DE REFERÊNCIA: descrição de solução de suprimento de energia elétrica para atendimento aos consumidores localizados em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de sistemas de geração descentralizada com ou sem redes associadas, proposta pelo agente de distribuição local, conforme diretrizes do MME, e habilitado tecnicamente pela EPE.

SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: fornecimento de energia elétrica por ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS ou ATENDIMENTOS POR MINIRREDES.

PRESTADORA DE SERVIÇO: empresa ou consórcio de empresas adjudicatária(s) do objeto de LEILÃO realizado pela COMPRADORA e que tenha(m) assinado o Contrato de Serviço de Suprimento de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados – CSESI.

RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA: receita, em Reais por ano, oferecida por empresa(s) vencedora(s) de LEILÃO para a prestação do SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA em Regiões Remotas dos Sistemas Isolados, por meio de Sistemas de Geração Descentralizada com ou sem Redes Associadas, incluindo custos de operação, manutenção, reposição de equipamentos e eventual ampliação dos sistemas, compreendendo a utilização de tecnologias não convencionais e o fornecimento de equipamentos eficientes, inclusive para uso doméstico, bem como custos de serviços comerciais associados, em nome da COMPRADORA.

REDUÇÃO DE RECEITA POR INDISPONIBILIDADE VERIFICADA: redução do faturamento mensal da PRESTADORA DE SERVIÇO, na forma da Subcláusula 11.2.2.

ANEXO III AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO III – TERMO DE RATIFICAÇÃO DO LANCE

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Eu(*nome completo do representante legal*).....,(*nacionalidade*)....., CPF nº., ratifico o lance oferecido pela empresa (*ou as empresas reunidas em consórcio*) , inscrita(s) sob o CNPJ/MF nº., sediada(s) no(s) endereço(s) , no Leilão nº. XX/201X, realizado em de de 201X, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de suprimento de energia elétrica à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais integrantes do(s) Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE e integrante(s) do Anexo VI do Edital do referido certame.

2. No Leilão em referência, a(s) empresa(s) ofertou(aram) Valor de Lance composto pelos seguintes itens:

(i) Valor de Investimento para implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada objeto do Leilão nº. XX/201X no montante global de R\$ XXXXX (por extenso); e

(ii) Receita de Suprimento de Energia Elétrica no valor de R\$ XXXX/ano (por extenso), a ser percebida após a implantação do(s) referido(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas.

_____, _____ de _____ de 201__.

Representante Legal

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO IV AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DO LEILÃO

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no Edital do LEILÃO nº. XX/201X e seus Anexos, as normas legais e regulamentos que disciplinam a exploração de centrais geradoras, bem como a produção e suprimento de energia elétrica, e especificamente que:

- I. Possuímos todos os documentos de habilitação e preenchemos as condições para participação no LEILÃO Nº. XX/201X, nos termos do Edital e seus Anexos;
- II. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, ressalvando-se a condição de menor aprendiz, cuja contratação é permitida nos termos da legislação;
- III. Recebemos, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração dos Documentos de Habilitação e do VALOR DE LANCE a ser ofertado, pelos quais assumimos total responsabilidade.

Local e Data

Representante Legal da Proponente

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO V AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO V – MODELO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O DOCUMENTO DEVERÁ SER ENVIADO EM ORIGINAL COM ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

Eu(*nome completo do profissional*)....., inscrito no CPF sob o nº., registrado no CREA sob nº., como(*profissão*)....., me comprometo a atuar como RESPONSÁVEL TÉCNICO da(*empresa ou consórcio de empresas*)....., na implantação do(s) sistema(s) de geração descentralizada com ou sem redes associadas objeto do Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela EPE e integrante(s) do Leilão nº. XX/201X-COMPRADORA, caso esta(s) venha(m) a se sagrar vencedora do referido certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 201__.

Responsável Técnico

Representante Legal

Notas:

1. Se estrangeiro, substituir a expressão “registro no CREA sob o nº., em,” pelos dados de regularização no CREA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO VI AO EDITAL DE LEILÃO Nº. XX/201X-COMPRADORA

ANEXO VI – PROPOSTA FINANCEIRA

À Comissão de Licitação da [COMPRADORA]
LEILÃO Nº. XX/201X

A PROPONENTE _____ declara e/ou concorda que:

1. O seu Valor de Lance para o Leilão em referência é composto de:
 - (i) Valor de Investimento total para implantação do(s) Projeto(s) de Referência objeto do Edital no montante de R\$ XXXX,XX (por extenso); e
 - (ii) Receita de Suprimento de Energia Elétrica no valor total de R\$ XXXX,XX/ano (por extenso), a ser percebida ao longo do período de atendimento à(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais abrangidas pelo(s) aludido(s) Projeto(s) de Referência habilitado(s) tecnicamente pela EPE.
2. O Valor de Lance de que trata o item 1, detalhado na tabela a seguir, por Projeto de Referência, será o parâmetro para a remuneração de futura(s) ampliação(ões) do(s) sistema(s) de geração descentralizada determinadas pela COMPRADORA, em face do crescimento do mercado previsto na área de influência da(s) comunidade(s) e/ou unidades individuais objeto do Leilão nº. XX/201X, na proporção do acréscimo de potência disponibilizada e de acordo com os critérios estabelecidos na minuta do CSESI que integra o Anexo II do Edital do referido certame, tanto para o Valor do Investimento quanto para a Receita de Suprimento adicionais:

PROJETO DE REFERÊNCIA	POTÊNCIA DE REFERÊNCIA (kWp)	ENERGIA CONTRATADA (kWh/ano)	VALOR DE INVESTIMENTO (R\$)	RECEITA DE SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (R\$/ano)
Projeto A (Comunidade XXXXX)				
Projeto B (Comunidade XXXXX)				
.....				
Projeto n-1 (Comunidade XXXXX)				
Projeto n (Conjunto de SIGFI)				
TOTAL				

3. A proposta apresentada no item 1 tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do Leilão.

Representante Legal

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	